

PRIVATE WEALTH PORTFOLIO PORTUGAL

TERMOS E CONDIÇÕES

SEÇÃO	PÁGINA	SEÇÃO	PÁGINA
1. Definições	2	14. Designação do Beneficiário	15
2. Interpretações	4	15. Cessão e Penhor	16
3. Tipo de Contrato	4	16. Investimento do Prémio	16
4. Partes no Contrato	6	17. Carteira de Investimentos	17
5. Declaração Inicial do Risco	7	18. Custos e Comissões	19
6. Consolidação	8	19. Prazo e Cessação	21
7. Direito de Arrependimento	8	20. Alterações aos Montantes	22
8. Produção de Efeitos	9	21. Reclamações	22
9. Pagamentos	9	22. Invalidez Parcial	23
10. Fundo Interno Dedicado	10	23. Comunicações	23
11. Benefício por Morte e Benefício por Sobrevivência	11	24. Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento ao Terrorismo	24
12. Resgate	12	25. Proteção de Dados	24
13. Documentação para Pagamentos	13	26. Correspondência	25

A WEALTH *of* DIFFERENCE

A Utmost Wealth Solutions é o nome de uma marca utilizada por algumas sociedades da Utmost. Este documento foi produzido pela Utmost PanEurope dac.

A Utmost PanEurope dac é regulada pelo Banco Central da Irlanda.

A Utmost PanEurope dac é uma designated activity company registada na Irlanda (número 311420), com sede em Navan Business Park, Athlumney, Navan, Co. Meath C15 CCWB, Irlanda.

A Utmost PanEurope dac é uma entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no ramo vida em território português ao abrigo da liberdade de prestação de serviços, encontrando-se devidamente registada para o efeito junto do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 4693.

UPE WS 04067 | 07/23

T +353 (0)46 909 9700
F +353 (0)46 909 9849
E ccsfrontoffice@utmost.ie
W utmostinternational.com

1. Definições

No presente Contrato, as palavras iniciadas por letra maiúscula, salvo menção em contrário ou se de outro modo resultar do respetivo contexto, têm o significado seguinte:

Condições Particulares da **Apólice** significa o documento emitido pela Utmost PanEurope dac na respetiva Data de Início, denominado 'Condições Particulares da Apólice', conforme alterado, que dispõe e confirma as disposições específicas do Contrato, e os seus anexos.

- **Ativo Pessoal** é qualquer bem sobre o qual o Tomador da Apólice ou Pessoa Relacionada possa exercer qualquer influência.
- **Ativos Complexos** significa instrumentos de participações privadas, hedge funds e/ou ações não cotadas e obrigações não cotadas, desde que não sejam Ativos Pessoais.
- **Benefício de Sobrevivência** significa o montante que é pago na sequência de receção pela Utmost PanEurope dac da correta comunicação da Sobrevivência da Pessoa Segura na Data de Vencimento, de acordo com a Secção 11 infra.
- **Benefício por Morte** significa o montante a pagar na sequência da receção pela Utmost PanEurope dac da comunicação apropriada da superveniência de uma Morte Relevante, de acordo com a Secção 11 infra.
- **Boletim de Adesão** significa o documento no qual o Proponente expressa a sua intenção de celebrar o presente Contrato, com base em elementos específicos aí referidos e no qual a Utmost PanEurope dac irá basear a sua análise sobre a cobertura do seguro, e os seus anexos.
- **Carteira de Investimentos** significa a carteira de investimentos dos Fundos Internos Dedicados, consistindo em unidades de participação nos mesmos.
- **Condições Particulares da Apólice** significa o documento emitido pela Utmost PanEurope dac na Data de Início correspondente, intitulado "Condições Particulares da Apólice", conforme alterado de tempos em tempos, que estabelece e confirma as disposições específicas do Contrato e seus anexos.
- **Contrato** significa o contrato de seguro de vida de prémio único ligado a um ou mais fundos de investimento internos dedicados, celebrado entre a Utmost PanEurope dac e o Tomador do Seguro.
- **Data de Início** significa a data constante nas Condições Particulares da Apólice na qual a Utmost PanEurope dac assume o risco relativamente a qualquer benefício oferecido através do Contrato.
- **Data de Vencimento** significa a data em que o Contrato deixará de vigorar, conforme especificado pelo Tomador da Apólice no Boletim de Adesão e confirmado pela Utmost PanEurope dac nas Condições Particulares da Apólice
- **Datas de Cobrança** significam as datas em que as comissões (tal como definidas na Secção 18 infra) são calculadas e deduzidas da Carteira de Investimentos. As Datas de Cobrança correspondem ao último dia de calendário de cada trimestre.
- **Depositário** significa a instituição financeira que detém a Carteira de Investimento e/ou os ativos do Fundo Interno Dedicado, conforme o caso, no todo ou em parte, sob custódia, em nome da Utmost PanEurope dac.
- **Dia Útil** significa qualquer dia em que as câmaras de compensação na Irlanda estejam abertas para o negócio bancário corrente.
- **Documento de Informação Específica** é um documento que descreve a Estratégia de Investimento Discricionária escolhida para a Apólice. O Documento de Informação Específica faz parte do Documento de Informação Fundamental.
- **Documento de Informação Fundamental** é um documento que descreve a Apólice de acordo com o Regulamento (EU) N.1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de novembro de 2014 sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs), que poderá sofrer alterações ou ser substituído. O Documento de Informação Específica faz parte do Documento de Informação Fundamental.
- **Estratégia de Investimento Descricionária** significa uma estratégia de investimento definida, a qual estabelece os detalhes do seu perfil de risco e de objectivo de investimento para os activos serem geridos pelo Gestor de Activos.
- **Formulário de Alteração de Fundo** significa o formulário específico fornecido pela Utmost PanEurope dac, para ser preenchido e assinado pelo Proponente/Tomador do Seguro e devolvido à Utmost PanEurope dac, por forma a transmitir Instruções de Alteração do Investimento.
- **Formulário de Notificação de Prémio Adicional** significa o formulário específico disponibilizado pela Utmost PanEurope dac, a ser preenchido e assinado pelo Proponente/Tomador do Seguro e devolvido à Utmost PanEurope dac, por forma a solicitar à Utmost PanEurope dac a criação de um ou mais Fundos Internos Dedicados nos quais o montante do Prémio adicional deverá ser investido.

- **Fundo Interno Dedicado** significa um fundo de investimento interno dedicado, estabelecido e mantido pela Utmost PanEurope dac, cujas unidades de participação são da titularidade da Utmost PanEurope dac e farão parte da Carteira de Investimentos.
- **Gestor de Ativos** significa a empresa ou pessoa singular indicada pela Utmost PanEurope dac para criar e/ou gerir um Fundo Interno Dedicado, de acordo com a Estratégia de Investimento Discricionária aplicável em nome da Utmost PanEurope dac.
- **Instruções de Alteração do Investimento** significa as alterações solicitadas pelo Tomador do Seguro nos termos e para os efeitos da Secção 16.4 infra.
- **Investimentos** significa os activos contidos no Fundo Interno Dedicado.
- **Mediador** significa o seu consultor autorizado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para transacionar negócios relacionados com investimento em Portugal.
- **Morte Relevante** significa a Pessoa Segura cuja morte dá lugar ao pagamento do Benefício por Morte.
 - Numa Apólice de vida singular: a morte da Pessoa Segura;
 - Numa Apólice de vida conjunta de primeira morte: a morte do primeiro das Pessoas Seguras;
 - Numa Apólice de vida conjunta de segunda morte: a morte do último das Pessoas Seguras sobrevivente; e
 - Numa Apólice de vida múltipla de última morte: a morte da última das Pessoas Seguras sobrevivente.
- **Nota Informativa** significa o documento disponibilizado pela Utmost PanEurope dac a uma determinada pessoa para a conclusão do Contrato, contendo toda a informação pré-contratual relevante de acordo com a lei aplicável aos termos e condições deste Contrato, e os seus anexos.
- **Pessoa Relacionada significa:**
 - Uma pessoa a actuar em seu nome
 - Uma pessoa relacionada consigo
 - Uma pessoa a actuar em seu nome ou relacionada consigo
- **Prémio** significa qualquer montante que a Utmost PanEurope dac receba do Tomador do Seguro para investimento na Apólice, de acordo com o Contrato. Adicionalmente, o Tomador do Seguro pode fazer pagamentos de prémios adicionais que complementem os anteriormente pagos, de acordo com as Secções 3.1, 9.2 and 16.2 dos presentes termos e condições.
- **Proponente** significa a pessoa singular ou coletiva que assina o Boletim de Adesão, com vista a tornar-se Tomador do Seguro.
- **Redução Regular** significa o pagamento de rendimento da Apólice mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.
- Por **Requerimento Escrito** entende-se um requerimento recebido pela Utmost PanEurope por escrito em qualquer tipo de formato à data aceite pela Utmost PanEurope, incluindo requerimentos recebidos via email, carta postal ou entregue por mão própria. É da total responsabilidade do Tomador da apólice garantir que o Requerimento Escrito foi entregue à Utmost PanEurope. O tomador não deve em caso algum assumir que o Requerimento foi entregue junto da Utmost PanEurope sem uma confirmação formal por parte da companhia.
- **Resgate - Total ou Parcial** significa o pagamento de um montante pela Utmost PanEurope dac, ao abrigo do Contrato, a pedido do Tomador de Seguro e previamente à ocorrência da Morte Relevante ou da Sobrevivência da Pessoa Segura. Um resgate total implica a caducidade da Apólice, pagando a Utmost PanEurope dac o Valor de Resgate ao Tomador de Seguro.

Um resgate parcial irá reduzir o valor do Carteira de Investimentos em montante equivalente ao montante solicitado e será pago ao Tomador do Seguro. Neste caso, a Apólice mantém-se em vigor.
- **Sobrevivência da Pessoa Segura** significa a sobrevivência da Pessoa Segura que, na Data de Vencimento, causará o pagamento do Benefício por Sobrevivência.
 - Numa Apólice de vida singular: a sobrevivência da Pessoa Segura;
 - Numa Apólice de vida conjunta de primeira morte: a sobrevivência de ambas as Pessoas Seguras;
 - Numa Apólice de vida conjunta de segunda morte: a sobrevivência de uma Pessoa Segura; e
 - Num Apólice de vida múltipla de última morte: a sobrevivência de uma Pessoa Segura.

- **Termos e Condições da Apólice** significa os presentes termos e condições.
- **Unidade** significa uma de várias partes de igual valor, na qual o Fundo Interno Dedicado está dividido. O valor de tal Unidade está ligado ao valor dos Investimentos.
- **Valor de Resgate** significa o Valor dos Investimentos da Apólice, na sequência da receção da correta comunicação e da liquidação de todos os investimentos dentro da Carteira de Investimentos, subtraído da Comissão de Cessação Antecipada (tal como definida infra), se aplicável, e de quaisquer comissões devidas nos termos do Contrato.
- **Valor dos Investimentos** significa o valor de mercado total dos investimentos incluídos na Carteira de Investimentos, calculado pela Utmost PanEurope dac. Quando expressamente indicado, pode também significar o valor de mercado total dos investimentos incluídos num Fundo Interno Dedicado, tal como calculado pela Utmost PanEurope dac. Para esse cálculo, a Utmost PanEurope dac adiciona prémios, dividendos, juros, reembolso de impostos e outros rendimentos recebidos pela Utmost PanEurope dac relativamente à Carteira de Investimentos.

Nesse cálculo, são feitas as respetivas deduções relativamente a todos os resgates parciais, assim como a todas as comissões, incluindo as despesas e custos de gestão, manutenção, avaliação, aquisição e alienação dos investimentos. A Utmost PanEurope dac também deduzirá os impostos que sejam devidos, dívidas relativas à Carteira de Investimentos e, quando aplicável, ao Fundo Interno Dedicado em causa e quaisquer juros cobrados relativamente a essas dívidas. A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de alterar os métodos de cálculo do Valor dos Investimentos.

2. Interpretações

2.1 Termos

A menos que o contrário resulte do sentido do texto, os termos aqui definidos no singular incluem o seu plural e vice-versa.

2.2 Índice e Epígrafes

O índice, as epígrafes das cláusulas, secções, parágrafos e títulos dos anexos são meramente para efeitos de conveniência e não devem afetar o sentido ou a interpretação de nenhuma dessas disposições.

2.3 Informação

A informação disposta no presente Contrato é correta e atual de acordo com as leis portuguesa, à data de Janeiro de 2018.

3. Tipo de Contrato

3.1 Private Wealth Portfolio

O **Private Wealth Portfolio** é um contrato de seguro de vida de prémio único, ligado a um ou mais fundos de investimento internos dedicados (o '**Contrato**'), nos termos e para os efeitos do n.º 3) do Artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, conforme alterado a cada momento, qual é também qualificado de acordo com a lei portuguesa como um produto financeiro complexo e instrumento de captação de aforro estruturado.

Um contrato de seguro de vida ligado a fundos de investimento é um contrato aleatório da classe dos seguros de vida, que tem como objetivo aumentar o valor do Fundo Interno Dedicado — a determinar de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato — no médio a longo prazo e que deverá ser pago pelo segurador aquando da materialização de um risco, **i.e., a sobrevivência na respetiva data de vencimento ou a morte, consoante o caso, da pessoa segura.**

Podem ser pagos prémios adicionais a qualquer momento, nos termos do presente Contrato.

Não haverá participação nos resultados ao abrigo do Contrato.

É criada uma Carteira de Investimentos para cada Contrato e o valor do Contrato é determinado pelo valor de tal Carteira de Investimentos.

O Private Wealth Portfolio é um produto de investimento ligado a um seguro. Existe um risco associado ao investimento na Apólice. O nível de risco está dependente da(s) Estratégia(s) de Investimento Discricionárias escolhidas. Por favor consulte o Documento de Informação Fundamental e o Documento de Informação Específica, assim como a secção 10.1 destes Termos e Condições.

Independentemente das opções e da seleção do Tomador do Seguro ao abrigo da Secções 16.1 e 16.2 infra, o risco de investimento será total e exclusivamente suportado pelo Tomador do Seguro.

Os montantes a ser pagos pela Utmost PanEurope dac ao abrigo do Contrato estão diretamente ligados ao desempenho do Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos. Por isso, o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, e o Valor de Resgate serão determinados com base no Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos. Por essa razão, a Utmost PanEurope dac não garante de modo algum a recuperação do(s) Prémio(s) pagos ou qualquer tipo de rentabilidade.

Consequentemente, o Tomador do Seguro (tal como definido infra), o Beneficiário (tal como definido infra) e qualquer outra pessoa que tenha direitos económicos que resultem do Contrato (por exemplo, credores pignoratícios) devem exclusivamente assumir e suportar o risco de investimento nos ativos relacionados com o Contrato. Deve considerar-se que este risco inclui, entre outros, um risco de contraparte, um risco cambial, um risco de liquidez, um risco de inflação e um risco de mercado. Para além disso, o valor futuro e/ou a rentabilidade futura dos ativos relacionados com o Contrato não podem ser previstos. Por isso, não é dada qualquer garantia relativamente ao valor futuro ou rentabilidade do 'Private Wealth Portfolio'. Com efeito, nem o valor passado, nem a rentabilidade passada dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos são indicativos do desempenho futuro ou da rentabilidade futura dos mesmos.

Nem a Utmost PanEurope dac, nem o(s) Gestor(es) de Ativos, nem o(s) Depositário(s) têm qualquer responsabilidade perante o Tomador do Seguro, o Beneficiário ou qualquer outra pessoa com direitos económicos resultantes do Contrato (por exemplo credores pignoratícios) pelos resultados positivos ou negativos que possam decorrer da implementação da Estratégia de Investimento disposta para o Contrato ou, quando aplicável. O Contrato não confere ao Tomador do Seguro, à Pessoa Segura, se diferente do Tomador do Seguro, ao Beneficiário, ou a qualquer outra pessoa que detenha direitos económicos resultantes do Contrato (por exemplo credores pignoratícios) qualquer título ou direito sobre qualquer Fundo Interno Dedicado, sobre as respetivas unidades de participação ou sobre os ativos subjacentes incluídos na Carteira de Investimentos.

3.2 Moeda

O Contrato será expresso numa de quatro moedas — Euro (EUR), Dólar dos Estados Unidos da América (USD), Libra Esterlina (GBP), Franco Suíço (CHF) — conforme referido no Anexo à Apólice (a 'Moeda de Referência'). O Tomador do Seguro deverá escolher a Moeda de Referência aplicável no Boletim de Adesão.

Quaisquer pagamentos recebidos ou a pagar pelo Tomador do Seguro ou a efetuar pela Utmost PanEurope dac nos termos deste Contrato numa moeda diferente da Moeda de Referência, serão convertidos, se aplicável, para a Moeda de Referência, com recurso às taxas de câmbio comerciais correntes.

Toda a correspondência nos termos deste Contrato referir-se-á à Moeda de Referência.

A Moeda de Referência é estabelecida para a duração do Contrato e não poderá ser objeto de alterações.

3.3 Lei Aplicável

O presente Contrato rege-se e será interpretado de acordo com a lei Portuguesa e destina-se a pessoas singulares residentes em Portugal ou a pessoas coletivas estabelecidas em Portugal, assim como a cidadãos portugueses não residentes.

3.4 Jurisdição

Nos termos da Secção 3 do Regulamento Bruxelas n. 1215/2012, o qual poderá sofrer alterações, as acções poderão ser apresentadas contra a Utmost PanEurope nos tribunais da Irlanda, ou em caso de acções intentadas pelo Tomador do Seguro, Segurado, ou um beneficiário, o Segurador poderá ser demandado no tribunal de um Estado Membro do EEE, no qual o requerente tiver o seu domicílio.

A Utmost PanEurope poderá intentar uma acção nos termos desta Apólice, nos tribunais do Estado Membro do EEE, no qual o requerido estiver domiciliado.

3.5 Apólice

O presente Contrato rege-se pelos seguintes documentos, que conjuntamente formam um todo indivisível (a 'Apólice'):

- os presentes termos e condições, as Condições Particulares da Apólice, quaisquer endossos do Contrato, alterando ou completando os termos e condições e/ou as Condições Particulares da Apólice,
- o Boletim de Adesão, devidamente preenchido e assinado, e os seus anexos,
- a Nota Informativa,
- a Nota Fiscal,
- os prospetos dos fundos de investimento alocados a este Contrato, se aplicável,
- o Documento de Informação Fundamental e o Documento de Informação Específica ,
- qualquer outro documento em que o Tomador do Seguro tenha baseado a sua decisão de celebrar este Contrato, e
- quaisquer outras declarações do Tomador do Seguro e, se as houver, da a Pessoa Segura,
- em particular informação pessoal (data de nascimento, estado de saúde e historial médico) disponibilizado à Utmost PanEurope dac em conexão com as formalidades médicas exigidas para realizar uma correta análise dos riscos cobertos por este Contrato.

Todas as declarações e comunicações pré-contratuais serão efetuadas em língua portuguesa. A documentação contratual será também redigida em língua portuguesa. As restantes declarações e comunicações efetuadas entre as partes ao abrigo do presente Contrato ou com o mesmo relacionadas serão efetuadas em língua inglesa. Para que não subsistam dúvidas, as declarações e comunicações pré-contratuais, bem como a documentação contratual são as seguintes:

- Termos e Condições da Apólice,
- Boletim de Adesão,
- Nota Informativa,
- Nota Fiscal,

Condições Particulares da **Apólice**.

Mediante solicitação escrita do Tomador do Seguro, a Utmost PanEurope dac poderá disponibilizar uma tradução para língua portuguesa de qualquer declaração ou comunicação efetuada em língua inglesa.

As Condições Particulares da Apólice e as adendas ao Contrato, se aplicável, podem diferir dos termos e condições aqui estabelecidos. Em caso de contradição, as Condições Particulares da Apólice e as adendas prevalecerão sobre os presentes termos e condições.

3.6 Documento de Informação Fundamental e Documento de Informação Específica

Deverá receber um Documento de Informação Fundamental com a devida antecedência para ponderar a subscrição da Apólice. Será disponibilizado (i) um Documento de Informação Fundamental que descreverá a Apólice; e (ii) um Documento de Informação Específica separadamente para cada Estratégia de Investimento Discricionária que tenha sido selecionada.

O Documento de Informação Fundamental e o Documento de Informação Específica podem sofrer alterações de tempos a tempos, após a subscrição da Apólice. Poderá encontrar o Documento de Informação Fundamental e o Documento de Informação Específica mais actualizado em utmostinternational.com

4. Partes no Contrato

4.1 Utmost PanEurope dac

A empresa de seguros com quem o Tomador do Seguro conclui o Contrato é a Utmost PanEurope dac, uma designated activity company estabelecida na República da Irlanda, devidamente autorizada a exercer a atividade seguradora no ramo vida, com sede em Navan Business Park, Athlumney, Navan, Co. Meath C15 CCW8, Irlanda (311420), (doravante, '**Utmost PanEurope**').

A Utmost PanEurope dac é uma entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em território português ao abrigo da liberdade de prestação de serviços, encontrando-se devidamente registada para o efeito junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ('**ASF**') sob o n.º 4693.

A Utmost PanEurope dac está autorizada e é regulada pelo Banco Central da Irlanda (<http://www.centralbank.ie/Pages/home.aspx>), na qualidade de autoridade supervisora competente na República da Irlanda para a atividade seguradora, sem prejuízo da competência reconhecida à ASF, relativamente à atividade seguradora em geral.

4.2 Tomador do Seguro

A pessoa (singular ou coletiva) que pretende concluir e concluir o presente Contrato com a Utmost PanEurope dac (o '**Tomador do Seguro**') Como parte neste Contrato, o Tomador do Seguro é o legítimo titular de todos os direitos emergentes deste Contrato.

O contrato pode ser concluído por um ou mais Tomadores do Seguro. **Neste caso, e salvo menção expressa em contrário na Apólice, os direitos emergentes do presente Contrato deverão ser exercidos conjuntamente pelos Tomadores do Seguro e todos os formulários, comunicações ou notificações dirigidos à Utmost PanEurope dac ao abrigo da Apólice deverão ser assinados por todos os Tomadores do Seguro.**

Caso o presente Contrato seja celebrado conjuntamente, cada Tomador do Seguro expressamente aceita que em caso de morte de um Tomador do Seguro, e caso tal evento não determine a cessação do Contrato, todos os direitos do Tomador do Seguro falecido serão transmitidos para o Tomador do Seguro sobrevivente. Para que não subsistam dúvidas, quando há apenas um Tomador do Seguro, todos os seus direitos ao abrigo do Contrato deverão ser cedidos a favor do Beneficiário após a morte de tal Tomador do Seguro, sempre que a sua morte não determine a caducidade do Contrato.

Em caso de pluralidade de Tomadores do Seguro, o Tomador do Seguro indicado como destinatário da correspondência no Boletim de Adesão será o único destinatário da correspondência enviada pela Utmost PanEurope dac.

4.3 Pessoa Segura

A pessoa singular cuja vida é segurada pelo Contrato e cuja:

- morte origina o pagamento do Benefício por Morte; ou, se aplicável,**
- sobrevivência na Data de Vencimento do Contrato origina o pagamento do Benefício por Sobrevivência, (em ambos os casos, a 'Pessoa Segura').**

A Pessoa Segura pode ser Tomador do Seguro e/ou outra ou mais pessoas, até um máximo de seis. **Este Contrato pode ser subscrito numa base de vida singular, numa base de vida conjunta de primeira morte, numa base de vida conjunta de segunda morte ou numa base de vida múltipla de último sobrevivente.**

Sempre que a Pessoa Segura corresponda a outra pessoa que não o Beneficiário (tal como definido infra), a Pessoa Segura tem de dar o seu consentimento por escrito para que haja lugar à cobertura do risco nos termos deste Contrato.

Cada Pessoa Segura tem que ter a idade mínima exigida por lei.

Sempre que houver apenas uma Pessoa Segura nos termos deste Contrato, a idade máxima dessa pessoa na Data de Início deverá ser de 80 anos. Num Contrato de vida conjunto de primeira morte, nenhuma Pessoa Segura deverá exceder os 80 anos de idade na Data de Início. No caso de um Contrato de vida múltiplo de último sobrevivente, pelo menos uma das Pessoas Seguras não deverá exceder os 80 anos de idade na Data de Início.

Sempre que a Pessoa Segura seja menor (menos de 18 anos), a autorização escrita do seu representante legal será necessária. No entanto, não é possível subscrever uma cobertura de seguro para segurar a vida de alguém de idade inferior a 14 anos ou com anomalias psíquicas. A Pessoa Segura e o Prémio investido são referidos no Anexo à Apólice.

4.4 Beneficiário

A pessoa (singular ou coletiva) indicada pelo Tomador do Seguro para receber o benefício por morte ou o benefício por sobrevivência, consoante o caso, quando for devido (o 'Beneficiário').

Esta pessoa pode ser o Tomador do Seguro e/ou outra ou várias outras pessoas.

Quando nenhum Beneficiário é designado, todas as referências na Apólice a um 'Beneficiário' deverão ser entendidas como referências às pessoas com direito ao pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência, tal como determinado pela lei Portuguesa.

5. Declaração Inicial do Risco

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, estão obrigados a, antes da celebração do Contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que razoavelmente devam considerar como significativas para a apreciação do risco pela Utmost PanEurope dac, mesmo que tal não lhes seja expressamente solicitado pela Utmost PanEurope dac em questionário pela mesma eventualmente fornecido para o efeito.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, garantem e concordam que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, todas as afirmações, declarações e respostas no Boletim de Adesão e em documentos associados que sejam relevantes para a apreciação do risco pela Utmost PanEurope dac são verdadeiras, completas e atuais, podendo a Utmost PanEurope dac valer-se das mesmas na celebração deste Contrato.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, garantem igualmente que foram esclarecidos no Boletim de Adesão acerca das consequências emergentes do facto de fornecerem informações inexatas ou não cumprirem com o dever de disponibilizar a informação relevante à Utmost PanEurope dac.

A informação fornecida pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, se aplicável, à Utmost PanEurope dac fará parte deste Contrato.

A Utmost PanEurope dac aprova a cobertura de seguro nos termos deste Contrato, assumindo de boa fé que todas as afirmações, declarações e respostas dadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, se aplicável, são completas, verdadeiras e atuais. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, estão contratual e legalmente obrigados a agir de boa-fé. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, se aplicável, comprometem-se a fornecer prontamente à Utmost PanEurope dac toda a informação e documentação relevante relativa ao presente Contrato que lhes seja solicitada pela Utmost PanEurope dac, independentemente do momento em que tal pedido seja efetuado.

Em caso de incumprimento doloso do dever acima referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Utmost PanEurope dac ao Tomador do Seguro.

Caso a Utmost PanEurope dac tome conhecimento de informação inexata ou do incumprimento do dever de disponibilizar à Utmost PanEurope dac a informação relevante antes da ocorrência de um sinistro, a Utmost PanEurope dac:

- i. **deve enviar a declaração de anulação no prazo de 3 meses;**
- ii. **não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra durante esse período; e**
- iii. **tem direito a receber o Prémio devido até ao final daquele período, a não ser que tenha igualmente ocorrido dolo ou negligência grosseira por parte da Utmost PanEurope dac.**

Caso a Utmost PanEurope dac apenas tenha conhecimento da informação inexata ou do incumprimento do dever de disponibilizar à Utmost PanEurope dac a informação relevante depois da ocorrência do sinistro, não é exigido

à Utmost PanEurope dac que cubra tal sinistro, podendo optar pela anulação do presente Contrato.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, se aplicável, tiverem atuado com dolo com o propósito de obter uma vantagem, o Prémio é devido até ao termo do presente Contrato.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no primeiro parágrafo desta Secção, a Utmost PanEurope dac pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro:

- a. propor uma alteração ao presente Contrato, caso em que o Tomador do Seguro deverá aceitar tal alteração ou apresentar uma contraproposta à Utmost PanEurope dac no prazo de catorze dias a contar da data de receção da proposta de alteração, cessando o presente Contrato se, decorridos vinte dias sobre a receção da referida proposta de alteração, o Tomador do Seguro a rejeitar ou nada responder; ou
- b. fazer cessar o presente Contrato, demonstrando no que, em caso algum, a Utmost PanEurope dac celebra um contrato de seguro para a cobertura dos riscos relacionados com a informação declarada inexatamente ou omitida à Utmost PanEurope dac, caso em que o Contrato cessará os seus efeitos passados trinta dias do envio da declaração de cessação.

Em caso de cessação do Contrato nos termos do parágrafo anterior, a Utmost PanEurope dac deverá pagar ao Tomador do Seguro, logo que possível, dependendo da liquidez dos ativos relacionados e, de qualquer modo, dentro dos prazos legais e contratuais, o montante resultante do desinvestimento nas unidades de participação dos Fundos Internos Dedicados à data da cessação resultante da cessação, de acordo com a Secção 12.1, mutatis mutandis. Neste caso, pode haver lugar ao pagamento de comissões por resgate.

Em caso de sinistro antes da cessação ou da alteração deste Contrato, de acordo com os termos e condições descritos acima e caso tal sinistro tenha sido influenciado por um facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão na informação disponibilizada à Utmost PanEurope dac, em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, se aplicável, tenha atuado com negligência, a Utmost PanEurope dac:

- a. deverá cobrir o sinistro na proporção da diferença entre o Prémio pago e o Prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do presente Contrato, a Utmost PanEurope dac, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente; ou
- b. não cobrirá o sinistro se demonstrar que em caso algum a Utmost PanEurope dac teria celebrado o Contrato se tivesse tido conhecimento do facto omitido

ou declarado inexatamente, caso em que a Utmost PanEurope dac deverá devolver o Prémio pago ou o Prémio investido, conforme o caso, deduzido dos custos de desinvestimento em que a Utmost PanEurope dac tenha efetivamente incorrido, incluindo quaisquer custos aplicáveis às operações financeiras realizadas.

A Utmost PanEurope dac não se pode prevalecer de nenhuma omissão ou inexatidão negligente incluída na declaração inicial do risco decorridos dois anos da Data de Início.

6. Consolidação

Decorridos 30 dias sobre a data da entrega do Anexo à Apólice sem que o Tomador do Seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

7. Direito de Arrependimento

Nos catorze dias subsequentes à receção do Boletim de Adesão e respetivos anexos devidamente preenchidos, e caso o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, a Utmost PanEurope dac notificará o Tomador do Seguro do início da vigência do contrato ou, alternativamente, dos documentos e informações complementares cuja disponibilização considera necessária para efeitos de aceitação da celebração do contrato, ou, ainda alternativamente, da recusa da sua celebração. Em caso de ausência de resposta por parte da Utmost PanEurope dac, o Contrato tem-se por concluído nos termos propostos, no termo do referido prazo de catorze dias.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da receção do Anexo à Apólice para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.

A comunicação de resolução nos termos do parágrafo anterior deve ser efetuada pelo Tomador do Seguro por escrito, mediante o envio de carta registada, com a Apólice em anexo.

A resolução do Contrato, exercida nos termos da Secção anterior tem efeito retroativo, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeitos a partir da Data de Início.

A Utmost PanEurope dac reembolsará o Tomador do Seguro do montante pago como Prémio, deduzido dos custos de desinvestimento em que a Utmost PanEurope dac tenha efetivamente incorrido, incluindo quaisquer custos aplicáveis às operações financeiras realizadas.

Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor das unidades de participação dos Fundos Internos Dedicados alocados ao Contrato, ocorrida entre a Data de Início e a primeira avaliação subsequente à receção pela Utmost PanEurope dac da comunicação de resolução

(‘Custos de Desinvestimento’). O período necessário para realizar a referida avaliação variará em função da liquidez dos correspondentes ativos subjacentes.

O montante devido será pago de acordo com o disposto na Secção 12.1, mutatis mutandis.

8. Produção de Efeitos

Sem prejuízo do disposto na Secção 7 supra, o correto preenchimento e a assinatura do Boletim de Adesão pelo Tomador do Seguro e, se aplicável, pela Pessoa Segura, não implica a imediata cobertura dos riscos ou a conclusão do presente Contrato.

Em particular, o(s) Proponente(s) apenas beneficiarão da cobertura conferida pelo Contrato caso:

- a. Seja disponibilizada à Utmost PanEurope dac toda a informação e documentação que esta solicite ao Proponente, nomeadamente, sem limitação, dados médicos sobre o estado de saúde do(s) Proponente(s) ou, se este(s) não for(em) a(s) Pessoa Segura(s), sobre o estado de saúde desta(s) (exames médicos, informação adicional, etc.),
- b. Se (i) houver apenas uma Pessoa Segura nos termos do Contrato, a idade máxima dessa pessoa na Data de Início seja de 80 anos; ou (ii) num Contrato de vida conjunto de primeira morte, nenhum das Pessoas Seguras exceda os 80 anos de idade na Data de Início; ou (iii) num Contrato de vida múltiplo de último sobrevivente, pelo menos uma das pessoas Seguradas não exceda os 80 anos de idade na Data de Início,
- c. A Pessoa Segura seja menor, esta não tenha menos de 14 anos,
- d. A Pessoa Segura não sofra de anomalias psíquicas.

A conclusão deste Contrato dependerá de aceitação pela Utmost PanEurope dac, confirmada pela emissão do Anexo à Apólice, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do Prémio.

O presente Contrato entrará em vigor na data e hora indicadas no Anexo à Apólice.

9. Pagamentos

9.1 Pagamentos

Salvo menção expressa em contrário, os pagamentos deverão ser feitos por transferência para a conta de depósito ou de valores mobiliários indicada pelo destinatário que ao abrigo do Contrato tenha direito ao respetivo pagamento. Se um pagamento dever ser feito fora do Espaço Económico Europeu, o risco assim incorrido corre por conta do destinatário do pagamento.

Salvo indicação em contrário, os pagamentos feitos à Utmost PanEurope dac deverão, em regra, ser realizados em numerário. Para esse efeito, sempre que necessário, a Utmost PanEurope dac liquidará os ativos na Carteira de Investimentos. **A Utmost PanEurope dac não assume qualquer responsabilidade por perdas, custos, despesas, comissões ou taxas e impostos resultantes dessa liquidação. De acordo com as normas atualmente em vigor em Portugal, a Utmost PanEurope dac não irá reter na fonte quaisquer impostos sobre pagamentos e não lhe é exigido que atue ou que indique um representante para efetuar retenções na fonte. Quaisquer impostos devidos pelos destinatários dos pagamentos deverão ser avaliados e/ou pagos por esses destinatários.**

Caso o destinatário do produto de qualquer liquidação seja sujeito a uma forma de tributação sobre esse produto, e tais impostos ou taxas não sejam previamente pagos por esse destinatário, a Utmost PanEurope dac reterá na fonte e entregará às autoridades tributárias os impostos ou taxas devidos, quando tal lhe seja exigível nos termos da lei aplicável.

9.2 Pagamento do Prémio

O Prémio inicial deverá ser pago aquando da apresentação do Boletim de Adesão. No entanto, o Contrato apenas entrará em vigor na data indicada no Anexo à Apólice.

O Prémio inicial deverá corresponder a, pelo menos, EUR 500.000 ou equivalente.

O Tomador do Seguro poderá pagar Prémios adicionais a qualquer momento durante a vigência do Contrato, num montante mínimo de EUR 50.000 ou equivalente.

O pagamento de Prémios adicionais carece de consentimento pela Utmost PanEurope dac. O Tomador do Seguro deverá comunicar o pagamento de Prémios adicionais à Utmost PanEurope dac, por escrito, mediante o preenchimento e assinatura de um formulário específico.

os pagamentos iniciais e adicionais do Prémio serão pagos sob a forma monetária para uma conta indicada pela Utmost PanEurope dac. A data do pagamento será a data em que o valor relevante for creditado por transferência eletrónica para a conta bancária indicada pela Utmost PanEurope dac.

Considerar-se-á que o pagamento dos Prémios ocorre na data valor em que o montante em causa é creditado na conta de depósitos indicada para o efeito pela Utmost PanEurope dac. A Utmost PanEurope dac considerará o montante líquido que receba na correspondente conta de depósitos como o montante do respetivo Prémio.

10. Fundo Interno Dedicado

O Prémio incluindo qualquer prémio adicional menos as comissões aplicáveis serão investidos de acordo com a Estratégia(s) de Investimento Discricionária(s) seleccionadas, de acordo com a qual pretende que o seu Fundo Interno Dedicado seja gerido.

10.1 Estratégia de Investimento Discricionária

Pelo preenchimento da secção relevante do Boletim de Adesão será seleccionada a Estratégia(s) de Investimento Discricionária(s) de acordo com a qual gostaria de ter o seu Fundo Interno Dedicado gerido.

Deverá escolher pelo menos uma Estratégia de Investimento Discricionária para a sua apólice. Esta Estratégia de Investimento Discricionária é oferecida por um Gestor de Activos e deverá ser aprovada pela Utmost PanEurope. Deverá receber um Documento de Informação Específica preparado de acordo com o Regulamento PRIIPs que lhe dará informação sobre as Estratégia(s) de Investimento Discricionária(s) que seleccionou.

Deverá receber um Documento de Informação Específica a descrever a categoria *standard* das estratégias de investimento, na qual a Estratégia de Investimento Discricionária escolhida melhor se enquadre. As opções de investimento *standard* oferecidas pela Utmost PanEurope são as seguintes: Agressiva, Crescente, Balanceada Moderada, Balanceada Defensiva e Conservadora.

No processo de selecção da Estratégia de Investimento Discricionária poderá ser-lhe solicitado o preenchimento de documentação disponibilizada pelo Gestor de Activos, relacionado com os seus objectivos de Investimento, por forma a auxiliar o Gestor de Activos na implementação da Estratégia de Investimento Discricionária. Com o preenchimento dessa documentação dará a sua concordância para cumprir com os Termos e Condições desta Apólice.

Poderá requerer uma alteração da Estratégia de Investimento Discricionária para uma Estratégia de Investimento Discricionária alternativa. Esse requerimento poderá somente ser acordado directamente conosco. Caso aceitemos o acordo actuaremos sob esse requerimento e tentaremos ter as alterações solicitadas implementadas o mais brevemente possível. Se alterar a Estratégia de Investimento Discricionária, as comissões pagas relativamente à nova Estratégia de Investimento Discricionária poderão não ser iguais às previamente pagas relativamente à Estratégia de Investimento Discricionária.

As opções de investimento *standard* oferecidas pela Utmost PanEurope são as seguintes: Agressiva, Crescente, Balanceada Moderada, Balanceada Defensiva e Conservadora.

10.2 Selecção de Investimentos

Pela entrega do Boletim de Adesão o Tomador da Apólice reconhece e compreende expressamente, a condição de acordo com a qual a Apólice foi desenhada sem a possibilidade do Tomador da Apólice ou uma Pessoa Relacionada com este poder seleccionar ou influenciar a selecção dos Investimentos.

Assim, nem o Tomador da Apólice ou qualquer Pessoa Relacionada poderão ter qualquer direito directo ou indirecto, opção, poder ou qualquer outra habilidade para influenciar:

- i. A selecção de Investimentos da Estratégia de Investimento Discricionária.
- ii. O Gestor de Activos da Estratégia de Investimento Discricionária na selecção dos Investimentos.

O Gestor de Activos disporá do poder total de aquisição e disposição dos Investimentos sujeitos à Estratégia de Investimento Discricionária nos termos do acordo entre nós e o Gestor de Activos. Os Investimentos serão limitados aqueles que podemos possuir, nos termos das regras que nos são aplicáveis enquanto empresa seguradora irlandesa. Não serão efectuados investimentos em activos ou empresas privadas que estejam relacionadas com o Tomador da Apólice.

O Gestor de activos não poderá ser o Tomador da Apólice ou qualquer Pessoa Relacionada com este.

10.3 Condições de Investimento

O Tomador da Apólice reconhece e compreende que as seguintes condições de Investimento são aplicáveis à Apólice:

- O Tomador da Apólice assume o risco de Investimento e que o valor das Unidades pode descer, bem como subir. O desempenho passado não é um guia para desempenhos futuros.
- A Utmost PanEurope não providencia informação específica nos Investimentos individuais.
- Nada nos Termos e Condições da Apólice, Boletim de Adesão, Documento de Informação Fundamental, Documento de Informação Específica, ou qualquer outro documento disponibilizado pela Utmost PanEurope ou qualquer correspondência ou comunicação da nossa parte, relativamente à Apólice configura uma recomendação nossa para investir na Apólice, ou nos obriga a prestar qualquer tipo de aconselhamento sobre os Investimentos. Deverá obter aconselhamento do seu Intermediário ou outro consultor, caso tenha questões relativamente à Apólice satisfazer o propósito que pretende.

- A Utmost PanEurope reserva o direito de instruir o Gestor de Activos para vender Investimentos suficientes para preencher os requerimentos do Fundo Interno Dedicado. Por este meio manifesta o reconhecimento e entendimento da inexistência de relação contratual entre si e o Gestor de Activos para vender Investimentos suficientes por forma a preencher os requisitos do Fundo Interno Dedicado. O Tomador da Apólice reconhece e compreende que não tem relação contratual com o Gestor de Activos, bem como não dispõe de interesse legal em qualquer um dos Investimentos.
- O Rendimento que recebermos relativamente aos Investimentos farão parte do Fundo Interno Dedicado, na eventualidade dos Investimentos serem efectuados numa divisa diferente da divisa da Apólice. As taxas de câmbio podem ter um impacto positivo ou negativo no valor de tais Investimentos.
- A Utmost PanEurope reserva o direito de dispor de qualquer Investimento à sua absoluta discricção, caso considere que é um Investimento que não pode ser detido nos termos da legislação que lhe é aplicável.
- Referências ao Fundo Interno Dedicado, Unidades e Investimentos são efectuados somente para o propósito de calcular os benefícios da Apólice e não deve ter qualquer benefício ou interesse legal no Fundo Interno Dedicado, as Unidades ou qualquer Investimento.

11. Benefício por Morte e Benefício por Sobrevivência

Caso o Proponente/Tomador do Seguro selecione uma opção mista no Boletim de Adesão, o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência.

Em caso de morte da Pessoa Segura relevante, a Utmost PanEurope dac deverá pagar ao Beneficiário o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculado no décimo Dia Útil após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13.

O montante devido em caso de suicídio da Pessoa Segura estará sempre limitado ao Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, conforme especificado no parágrafo supra da presente Secção.

Se aplicável, em caso de Sobrevivência da(s) Pessoa(s) Segura(s) na Data de Vencimento, a Utmost PanEurope dac pagará ao Beneficiário o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculado no décimo Dia Útil após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13.

Em regra, o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência deverão ser pagos em numerário, após receção pela Utmost PanEurope dac dos documentos necessários, indicados na Secção 13, e da liquidação dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos. Sem prejuízo do referido anteriormente, se não for possível liquidar todos os ativos incluídos na Carteira de Investimentos no prazo de quarenta dias após a receção pela Utmost PanEurope dac dos necessários documentos, indicados na Secção 13, a Utmost PanEurope dac terá o direito, mas não a obrigação, de pagar o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência, consoante o caso, mediante a entrega dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos, ficando após tal pagamento em espécie liberada de qualquer obrigação a este respeito. Se, devido a circunstâncias excecionais, a Utmost PanEurope dac estiver igualmente incapacitada de transferir os ativos incluídos na Carteira de Investimentos, o prazo para efetuar o pagamento será suspenso até a Utmost PanEurope dac estar em condições de vender ou transferir os ativos. Durante tal suspensão, a Utmost PanEurope dac não pagará quaisquer juros ou qualquer outra forma de remuneração pelo período de tempo decorrido.

Caso o pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência seja feito mediante a transferência de ativos incluídos na Carteira de Investimentos, e tais ativos não incluam um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais, resultantes do pagamento desse benefício, a Utmost PanEurope dac comunicará tal facto ao Beneficiário.

A comunicação incluirá o montante em numerário solicitado pela Utmost PanEurope dac para cumprir com as suas obrigações fiscais, assim como uma justificação clara da correção do montante. Em tal caso, a Utmost PanEurope dac não estará obrigada a (nem o Beneficiário terá o direito de lho exigir) efetuar qualquer pagamento, até ao momento em que a Utmost PanEurope dac receba do Beneficiário, ou de um terceiro por conta deste, um montante em numerário que seja suficiente (o 'Montante para Benefício Pendente') para que a Utmost PanEurope dac cumpra com as suas obrigações fiscais. Neste caso, o prazo para o pagamento previsto nesta Secção começará a correr a partir do momento em que Utmost PanEurope dac receba o Montante para Benefício Pendente. Em alternativa, o Beneficiário poderá solicitar à Utmost PanEurope dac que esta suspenda o pagamento do benefício até que a Carteira de Investimentos disponha de um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope

dac cumpra com as respetivas obrigações fiscais. Em tal situação, o prazo para o pagamento previsto nesta Secção começará a correr a partir do momento em que a Carteira de Investimentos tenha um montante em numerário que seja suficiente para cumprir as referidas obrigações fiscais, devendo tal prazo ser comunicado pela Utmost PanEurope dac ao Beneficiário.

12. Resgate

12.1 Resgate Total e Parcial

Após o pagamento do Prémio inicial, o Contrato poderá ser resgatado na sua totalidade a qualquer momento, mediante solicitação escrita do Tomador do Seguro. Em tal situação, a Utmost PanEurope dac pagará o Valor de Resgate ao Tomador do Seguro, deduzido de todos os custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculado no décimo Dia Útil após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13.

O Tomador do Seguro poderá igualmente solicitar um Resgate Parcial a qualquer momento, desde que após o exercício do direito de Resgate Parcial o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos remanescente seja, pelo menos, de EUR 500.000 ou equivalente. O Resgate Parcial mínimo que pode ser solicitado é de EUR 25.000 ou equivalente.

Se houver lugar a um Resgate Total no prazo de dois anos após a Data de Início, aplicar-se-á uma Comissão de Cessação Antecipada (conforme definida infra) — ver Secção 18.5.

Se um ou mais Beneficiários tiverem sido designados irrevogavelmente pelo Tomador do Seguro, o consentimento daqueles é necessário para o Resgate Total ou Parcial do Contrato.

Em regra, o Valor de Resgate, em caso de Resgate Total ou de Resgate Parcial, deverá ser pago em dinheiro após a receção dos documentos necessários, indicados na Secção 13, e a liquidação dos ativos incluídos na Carteira de Investimentos. **Sem prejuízo do referido anteriormente, se tal lho for solicitado pelo Tomador do Seguro e não for possível liquidar os ativos incluídos na Carteira de Investimentos no prazo de quarenta dias após o pedido à Utmost PanEurope dac de um Resgate Total ou um Resgate Parcial, a mesma terá o direito, mas não a obrigação, de proceder ao pagamento do Resgate Total ou do Resgate Parcial mediante a entrega dos ativos (ou dos ativos selecionados pela Utmost PanEurope dac, ou, mediante delegação, pelo(s) Gestor(es) de Ativo(s), em caso de Resgate Parcial) incluídos na Carteira de Investimentos, após a dedução da Comissão de Cessação Antecipada, da Comissão de Administração (conforme definida infra apenas para o caso de um Resgate Total) pro rata e de outras quaisquer comissões de gestão de ativos aplicáveis, incluindo as devidas a terceiros. Após tal pagamento em espécie, a Utmost PanEurope dac**

ficará liberada de qualquer obrigação a respeito do montante resgatado. Se, devido a circunstâncias excepcionais, a Utmost PanEurope dac estiver igualmente incapacitada de transferir os ativos incluídos na Carteira de Investimentos, o prazo para efetuar o pagamento será suspenso até a Utmost PanEurope dac estar em condições de vender ou transferir os ativos. Durante tal suspensão, a Utmost PanEurope dac não pagará quaisquer juros ou qualquer outra forma de remuneração pelo período de tempo decorrido.

Em determinadas circunstâncias, a Utmost PanEurope dac poderá contrair empréstimos por conta da Carteira de Investimentos, se esta não dispuser de uma quantia em numerário que seja suficiente para permitir um Resgate Parcial. **Ao montante emprestado serão deduzidos os ativos compreendidos na Carteira de Investimentos, especialmente os saldos em dinheiro detidos.**

Caso o pagamento do Resgate Total ou do Resgate Parcial seja feito mediante transferência de ativos incluídos na Carteira de Investimentos e/ou nos Fundos de Investimento Dedicados cujas unidades de participação fazem parte da Carteira de Investimentos, e tais ativos não incluam um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais, resultantes do pagamento desse montante de resgate, a Utmost PanEurope dac comunicará tal facto ao Tomador do Seguro. A comunicação incluirá o montante em numerário solicitado pela Utmost PanEurope dac para cumprir com as suas obrigações, bem como uma justificação clara da exatidão desse montante.

Em tal caso, a Utmost PanEurope dac não estará obrigada a (nem o Tomador do Seguro terá o direito de lho solicitar) efetuar o pagamento do resgate, até ao momento em que a Utmost PanEurope dac receba (do Tomador do Seguro ou de um terceiro por conta deste) um montante em numerário que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais.

Em alternativa, o Tomador do Seguro poderá solicitar à Utmost PanEurope dac que esta suspenda o pagamento do resgate até que a Carteira de Investimentos disponha de um montante em numerário suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais.

Em tal situação, o prazo para o pagamento deverá começar a contar a partir do momento em que a Carteira de Investimentos inclua um montante em numerário que seja suficiente para permitir à Utmost PanEurope dac cumprir as referidas obrigações fiscais.

O pedido de resgate do Contrato deverá ser notificado por escrito à Utmost PanEurope dac pelo Tomador do Seguro, num formulário específico ou numa carta em termos substancialmente idênticos aos do formulário.

12.2 Redução Regular

Após o pagamento do Prémio inicial o Tomador do Seguro poderá a qualquer momento solicitar a realização de Reduções Regulares ao abrigo do Contrato, por escrito. Os respetivos pagamentos poderão ser efetuados mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente e estão sujeitos ao mesmo processo e regras dos Resgates Parciais. O montante mínimo da Redução Regular é de EUR 10.000 ou equivalente por pagamento e nenhum pagamento de uma Redução Regular pode reduzir o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos sobranse para um valor inferior a EUR 500.000 ou equivalente.

Se um ou mais Beneficiários tiverem sido designados irrevogavelmente pelo Tomador do Seguro o, consentimento daqueles é necessário para a realização de Reduções Regulares ao abrigo do presente Contrato.

13. Documentação para Pagamentos

Qualquer solicitação de pagamento pela Utmost PanEurope dac deverá ser feita por escrito e acompanhada dos documentos necessários à verificação de que os pagamentos são efetivamente devidos nos termos abaixo descritos. A Utmost PanEurope dac não estará sob qualquer obrigação de efetuar um pagamento se não lhe forem disponibilizados os documentos ou outros meios de prova que permitam a verificação do preenchimento de todos os requisitos exigíveis para que o pagamento seja efetivamente devido. A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de requerer provas adicionais e de desenvolver a sua própria averiguação para estes efeitos, a qual poderá incluir a determinação do valor de quaisquer ativos que não possam ser liquidados atempadamente nos termos da Secção 13, 17.5 e 18.2 dos presentes termos e condições.

Os custos em que a Utmost PanEurope dac incorra na condução das suas averiguações e na verificação do preenchimento de todos os requisitos para que um pagamento solicitado seja considerado como efetivamente devido correrão por conta da pessoa que reclame o pagamento.

Para estes efeitos, devem ser disponibilizados à Utmost PanEurope dac os documentos que esta entenda serem necessários e, em particular, a seguinte documentação, quanto a cada tipo de pedido:

Resgate Parcial (incluindo Reduções Regulares):

- Solicitação escrita do Resgate Parcial/início de Redução Regular,
- Para cada Tomador do Seguro e cada beneficiário efetivo (beneficial owner) da Apólice, se diferentes, e/ou para a pessoa que atue em representação do Tomador do Seguro:

- Cópia certificada de documento de identificação válido, com fotografia (tal como cartão do cidadão, carta de condução ou passaporte);
- Cópia certificada de um comprovativo de morada adequado, com data até seis meses (evidenciando o nome e o domicílio atual).

— Caso o Tomador do Seguro e/ou o beneficiário efetivo (beneficial owner) da Apólice sejam uma pessoa coletiva:

- Cópia certificada de certificado de existência (ou equivalente);
- Cópia certificada dos estatutos (ou equivalente);
- Cópia certificada do original de um documento de identificação válido, com fotografia, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente);

- Cópia certificada de comprovativo de morada adequado, com data até seis meses, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente), que evidencie o nome e o domicílio permanente atual (e.g., conta de serviços, extrato bancário);

- Cópia certificada da lista dos signatários autorizados (ou equivalente).

— Caso os direitos de resgate ao abrigo deste Contrato estejam empenhados, autorização escrita do credor pignoratício,

— Autorização escrita do Beneficiário, se designado de forma irrevogável,

— Se a Pessoa Segura não for o Tomador do Seguro, a vida daquela deve ser provada mediante um certificado apropriado emitido pelas autoridades competentes ou por auto-certificação, assinada pela Pessoa Segura em termos e condições aceitáveis para a Utmost PanEurope dac,

— Se aplicável, procuração certificada conferindo poderes à pessoa que atua em representação do Tomador do Seguro.

Resgate Total:

- Solicitação escrita de Resgate Total,
- Original Condições Particulares Apólice,
- Originais de quaisquer endossos,
- Em caso de perda total do original da Apólice, uma declaração comprovativa da perda do documento,

- Para cada Tomador do Seguro e cada beneficiário efetivo (beneficial owner) da Apólice, se diferentes, e/ou para a pessoa que atue em representação do Tomador do Seguro:
 - Cópia certificada de documento de identificação válido, com fotografia (tal como cartão do cidadão, carta de condução ou passaporte);
 - Cópia certificada de um comprovativo de morada adequado, com data até seis meses (evidenciando o nome e o domicílio atual).
 - Caso o Tomador do Seguro e/ou o beneficiário efetivo (beneficial owner) da Apólice sejam uma pessoa coletiva:
 - Cópia certificada de certificado de existência (ou equivalente);
 - Cópia certificada dos estatutos (ou equivalente);
 - Cópia certificada do original de um documento de identificação válido, com fotografia, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente);
 - Cópia certificada de comprovativo de morada adequado, com data até seis meses, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente), que evidencie o nome e o domicílio permanente atual (e.g., conta de serviços, extrato bancário).
 - Cópia certificada da lista de signatários autorizados (ou equivalente)
 - Caso os direitos de resgate ao abrigo deste Contrato estejam empenhados, autorização escrita do credor pignoratício,
 - Autorização escrita do Beneficiário, se designado de forma irrevogável,
 - Se a Pessoa Segura não for o Tomador do Seguro, a vida daquela deve ser provada mediante um certificado apropriado emitido pelas autoridades competentes ou por auto-certificação, assinada pela Pessoa Segura em termos e condições aceitáveis para a Utmost PanEurope dac,
 - Se aplicável, procuração certificada conferindo poderes à pessoa que atua em representação do Tomador do Seguro.
- Original Condições Particulares da Apólice,
 - Originais de quaisquer endossos,
 - Em caso de perda total do original da Apólice, uma declaração comprovativa da perda do documento,
 - Certidão de óbito da Pessoa Segura, certificada, emitida pela respetiva autoridade pública,
 - Declaração médica confirmando a causa do óbito. A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de solicitar documentação médica adicional (historial clínico, exames médicos, etc.),
 - Caso os direitos de resgate ao abrigo deste Contrato estejam empenhados, declaração escrita do credor pignoratício, confirmando que tem conhecimento da morte da Pessoa Segura e o seu consentimento para o pagamento do Benefício por Morte,
 - A vida dos Beneficiários ou das pessoas com direito deve ser provada mediante um certificado apropriado emitido pelas autoridades competentes ou por auto-certificação datada e assinada pela Pessoa Segura em termos e condições aceitáveis para a Utmost PanEurope dac,
 - Para cada Beneficiário e/ou pessoa que atue em representação do Beneficiário:
 - Cópia certificada de documento de identificação válido, com fotografia (tal como cartão do cidadão, carta de condução ou passaporte);
 - Cópia certificada de um comprovativo de morada adequado, com data até seis meses (evidenciando o nome e o domicílio atual).
 - Caso o Beneficiário seja uma pessoa coletiva:
 - Cópia certificada de certificado de existência (ou equivalente);
 - Cópia certificada dos estatutos (ou equivalente);
 - Cópia certificada do original de um documento de identificação válido, com fotografia, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente);
 - Cópia certificada de comprovativo de morada adequado, com data até seis meses, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente), que evidencie o nome e o domicílio permanente atual (e.g., conta de serviços, extrato bancário);

Em caso de morte da Pessoa Segura:

- Solicitação escrita para pagamento do Benefício por Morte por parte do Beneficiário/Beneficiários especificando os detalhes da conta bancária em seu nome, indicando onde pagar o sinistro,

- Cópia certificada da lista dos signatários autorizados (ou equivalente).
- Se o Beneficiário for incapaz em razão da idade ou de outro facto, prova dos poderes das pessoas que pretendem receber o pagamento em sua representação, e
- Se aplicável, procuração certificada conferindo poderes à pessoa que atue em representação do Beneficiário.

A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de solicitar uma cópia certificada de qualquer documento que corresponda a um ato de última vontade (testamento, contrato sucessório, etc.), um certificado emitido pela autoridade pública competente ou qualquer outra documentação que comprove a qualidade da pessoa que pede o pagamento do Benefício por Morte como Beneficiário.

Em caso se sobrevivência da Pessoa Segura na Data de Vencimento (se aplicável):

- Solicitação escrita do Beneficiário/Beneficiários para pagamento do Benefício por Sobrevivência especificando os detalhes da conta bancária em seu nome, indicando onde pagar o sinistro,
- Original Condições Particulares da Apólice,
- Originais de quaisquer endossos,
- Em caso de perda total do original da Apólice, uma declaração comprovativa da perda do documento,
- Documento certificado comprovando a sobrevivência da(s) Pessoa(s) Segura(s) na Data de Vencimento, assim como um certificado adequado emitido pelas autoridades competentes, ou auto-certificação assinada pela(s) Pessoa(s) Segura(s) em termos e condições aceitáveis para a Utmost PanEurope dac,
- Para cada Beneficiário e/ou pessoa que atue em representação do Beneficiário:
 - Cópia certificada de documento de identificação válido, com fotografia (tal como cartão do cidadão, carta de condução ou passaporte);
 - Cópia certificada de um comprovativo de morada adequado, com data até seis meses (evidenciando o nome e o domicílio atual).
- Caso o Beneficiário da Apólice seja uma pessoa coletiva:
 - Cópia certificada de certificado de existência (ou equivalente);
 - Cópia certificada dos estatutos (ou equivalente);

- Cópia certificada do original de um documento de identificação válido, com fotografia, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente);
- Cópia certificada de comprovativo de morada adequado, com data até seis meses, de 2 administradores ou de 1 administrador e 1 pessoa indicada na lista dos signatários autorizados certificada (ou equivalente), que evidencie o nome e o domicílio permanente atual (e.g., conta de serviços, extrato bancário);
- Cópia certificada da lista dos signatários autorizados (ou equivalente).

- Se o Beneficiário for incapaz em razão da idade ou de outro facto, prova dos poderes das pessoas que pretendem receber o pagamento em sua representação, e
- Caso os direitos de resgate ao abrigo deste Contrato estejam empenhados, declaração escrita do credor pignoratício, confirmando que tem conhecimento da sobrevivência da Pessoa Segura e o seu consentimento para o pagamento do Benefício por Sobrevivência,
- Se aplicável, procuração certificada conferindo poderes à pessoa que atue em representação do Beneficiário.

A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos que demonstrem a qualidade da pessoa que solicita o pagamento do Benefício por Sobrevivência como Beneficiário.

14. Designação do Beneficiário

O Tomador do Seguro pode designar um ou mais Beneficiários no Boletim de Adesão ou fazê-lo posteriormente, através de comunicação escrita ou no seu testamento. Por mero efeito da designação, o Beneficiário receberá o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável.

Quando nenhum Beneficiário é designado, a Utmost PanEurope dac pagará o Benefício por Morte ou Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, ao Tomador do Seguro ou aos seus herdeiros, conforme aplicável.

Em caso de morte do Beneficiário antes de ser devido o pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência deverá ser pago ao Tomador do Seguro, salvo se um ou mais Beneficiários subsidiários tiverem sido designados ou se o Tomador do Seguro tiver designado outro(s) Beneficiário(s) em substituição do(s) primeiro(s).

A inexistência ou a inexatidão dos elementos de identificação do Beneficiário podem fazer com que a Utmost PanEurope dac fique incapacitada de cumprir os seus

deveres de comunicação de acordo com as disposições legais aplicáveis ao pagamento de benefícios ao abrigo do Contrato.

A designação do Beneficiário pelo Tomador do Seguro pode ser irrevogável ou revogável, através da seleção da respetiva opção no Boletim de Adesão. Considerar-se-á que um Beneficiário foi designado irrevogavelmente (i) caso o Tomador do Seguro renuncie ao direito de revogar tal designação (seleccionando a respetiva opção no Boletim de Adesão) e tenha havido a adesão do Beneficiário à designação pelo Tomador do Seguro ou (ii) caso o Beneficiário adquira o direito a que lhe seja pago o Benefício por Morte ou o Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, nos termos da Secção 11.

Quando o Beneficiário é designado irrevogavelmente, o Tomador do Seguro deverá obter o consentimento escrito do Beneficiário para (i) efetuar quaisquer alterações à designação em causa, (ii) ceder ou empenhar quaisquer direitos emergentes do Contrato, de acordo com a Secção 15 infra, (iii) efetuar quaisquer das alterações indicadas na Secção 16.4 infra, (iv) solicitar o Resgate Total ou Parcial ou a Redução Regular do Contrato, sempre que tal seja possível de acordo com a Apólice e (v) quando aqui se disponha nesse sentido.

Quando o Beneficiário é designado de forma revogável, o Tomador do Seguro pode revogar ou alterar tal designação através do envio de comunicação escrita à Utmost PanEurope dac ou no seu testamento, nos termos das disposições legais aplicáveis, até ao momento em que o pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência, se torne devido.

15. Cessão e Penhor

A menos que o Beneficiário tenha sido designado irrevogavelmente, o Tomador do Seguro pode ceder a terceiros os direitos de resgate relativos ao Contrato, ou dá-los de penhor para garantir uma obrigação, devendo tal facto ser previamente comunicado por escrito à Utmost PanEurope dac.

A referida cessão e/ou o referido penhor produzirão efeitos à data da aceitação pela Utmost PanEurope dac e após a emissão do respetivo endosso.

Salvo quando a Apólice disponha de outro modo, a cessão da posição contratual do Tomador do Seguro no presente Contrato exige o consentimento da Utmost PanEurope dac e deverá ser executada mediante um endosso da Apólice. A Pessoa Segura deverá ser notificada por escrito da cessão pelo respetivo cedente.

16. Investimento do Prémio

16.1 Investimento Inicial

A Carteira de Investimentos corresponderá a unidades de participação nos Fundos Internos Dedicados. **Os Fundos Internos Dedicados serão estabelecidos pela Utmost**

PanEurope dac de acordo com a Estratégia de Investimento fornecida para cada Fundo Interno Dedicado pelo Tomador do Seguro, com o Boletim de Adesão.

No Boletim de Adesão, o Proponente/Tomador do Seguro deverá:

- Seleccionar o número de Fundos Internos Dedicados em que se realizará o investimento ao abrigo do Contrato,
- Fornecer a Estratégia de Investimento preferida para cada Fundo Interno Dedicado,
- Seleccionar a percentagem de investimentos que, ao abrigo do presente Contrato, será alocada à aquisição de unidades de participação em cada Fundo Interno Dedicado, e
- Relativamente a cada Fundo Interno Dedicado, indicar se o Proponente/Tomador do Seguro irá seleccionar um Gestor de Ativos.

16.2 Investimentos Adicionais

Os montantes a investir na Carteira de Investimentos em resultado do pagamento de Prémios adicionais devem ser alocados ao(s) Fundo(s) Interno(s) Dedicado(s) constituídos de acordo com a Estratégia de Investimento fornecida com o Boletim de Adesão e a seleção aí realizada pelo Proponente/Tomador do Seguro.

Em alternativa, quando o Prémio adicional é igual ou superior a EUR 50.000 ou equivalente, o Tomador do Seguro pode solicitar à Utmost PanEurope dac que esta crie um ou mais Fundos Internos Dedicados, nos quais serão investidos os montantes dos Prémios adicionais, mediante o preenchimento de um Formulário de Notificação de Prémio Adicional específico, fornecido pela Utmost PanEurope dac, relativo ao investimento do(s) Prémio(s) adicional(is), de modo a:

- Seleccionar o número de Fundos Internos Dedicados em que se realizarão os investimento adicionais ao abrigo do Contrato,
- Fornecer a Estratégia de Investimento preferida para cada Fundo Interno Dedicado,
- Seleccionar a percentagem de investimentos adicionais que, ao abrigo do presente Contrato, será alocada à aquisição de unidades de participação em cada Fundo Interno Dedicado, e
- Relativamente a cada Fundo Interno Dedicado, indicar se o Proponente/Tomador do Seguro irá seleccionar um Gestor de Ativos

O referido formulário específico e, quando aplicável, a declaração escrita da Utmost PanEurope dac a confirmar a

sua aceitação da solicitação aí efetuada pelo Tomador do Seguro, farão parte da Apólice para todos os efeitos legais.

16.3 Confirmação de aceitação

A Estratégia de Investimento fornecida pelo Tomador do Seguro e a criação do respetivo Fundo Interno Dedicado carece de confirmação por parte da Utmost PanEurope dac da sua aceitação, a ser dada no Anexo à Apólice ou, separadamente, em comunicações escritas.

A indicação do(s) Gestor(es) de Ativos pelo Tomador do Seguro apenas será vinculativa para a Utmost PanEurope dac após a aceitação por esta.

16.4 Alteração

O Tomador do Seguro pode, a qualquer momento, informar a Utmost PanEurope dac de mudanças à(s) Estratégia(s) de Investimento fornecidas ou de uma alteração na escolha do número de Fundos Internos Dedicados a estabelecer, do montante dos investimentos que ao abrigo do Contrato será alocado à compra de unidades de participação de cada Fundo Interno Dedicado ou de uma proposta para alterar o Gestor de Ativos autorizado para gerir um Fundo Interno Dedicado, conforme indicado no Boletim de Adesão de acordo com a Secção 16.1 supra ou num Formulário de Pagamento de Prémio Adicional de acordo com a Secção 16.2 supra.

Poderá ser solicitado ao Tomador do Seguro que preencha um Formulário de Alteração de Fundo específico disponibilizado pela Utmost PanEurope dac, para efeitos da transmissão de Instruções de Alteração do Investimento. O Tomador do Seguro pode apenas solicitar uma alteração no número de Fundos Internos Dedicados ou na percentagem de investimentos ao abrigo deste Contrato que deve ser alocada à compra de unidades de participação de cada Fundo Interno Dedicado relativamente a montantes superiores a EUR 50.000 ou equivalente por alteração. Adicionalmente, a alteração não pode reduzir o capital alocado a um Fundo Interno Dedicado a menos de EUR 25.000 ou equivalente. Se tal se verificar, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de recusar a alteração ou liquidar o Fundo Interno Dedicado de acordo com o disposto na Secção 17.2.

O cumprimento com os montantes mínimos acima mencionados será verificado com referência ao correspondente Valor dos Investimentos no dia em que a Utmost PanEurope dac tenha recebido na sua sede o pedido escrito para este efeito, assim como qualquer outro documento que a Utmost PanEurope dac possa solicitar em conexão com tal alteração.

As mudanças ou alterações realizadas nos termos da presente Secção 16.4 podem estar sujeitas a comissões (ver Secção 18.6) e deverão ter lugar no prazo de dez dias,

a menos que não seja possível liquidar os ativos incluídos na Carteira de Investimentos, quando tal seja necessário.

Se, num prazo de quarenta dias, não for possível liquidar tais ativos para estes efeitos, a Utmost PanEurope dac terá o direito de manter os ativos em causa na Carteira de Investimentos até ser capaz de o fazer. As solicitações do Tomador do Seguro nos termos desta Secção 16.4 deverão ser comunicadas por escrito à Utmost PanEurope dac pelo Tomador do Seguro, num formulário específico ou por carta, que siga substancialmente nos mesmos termos do referido formulário.

Se o Beneficiário tiver sido designado irrevogavelmente, o Tomador do Seguro deverá obter o seu consentimento escrito para efetuar as supra mencionadas alterações.

Quando os direitos de resgate nos termos do Contrato tiverem sido empenhados, o Tomador do Seguro carecerá do consentimento e da autorização do credor pignoratício, por escrito, para poder efetuar as mencionadas alterações.

17. Carteira de Investimentos

17.1 Geral

O Prémio, deduzido de quaisquer comissões e taxas e impostos aplicáveis, será aplicado no estabelecimento da Carteira de Investimentos. O Tomador do Seguro aceita o risco de investimento associado aos investimentos na Carteira de Investimentos e ao investimento desta última nos Fundos Internos Dedicados. A Utmost PanEurope dac não aceita responsabilidade pelo desempenho de nenhum investimento.

O Tomador do Seguro reconhece e aceita que (i) a Apólice pode implicar perda da totalidade do(s) Prémio(s) pago(s), (ii) o pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável, ou dos montantes resultantes de resgate ou de redução podem proporcionar um rendimento nulo ou negativo face ao(s) Prémio(s) pago(s), (iii) a Apólice exige a disponibilidade do Tomador do Seguro para incorrer em custos, despesas e perdas com a venda dos ativos no Fundo Interno Dedicado e/ou nos Fundos Internos Dedicados no mercado secundário, como refletidos na Carteira de Investimentos e que (iv) a Apólice está sujeito ao risco de crédito da Utmost PanEurope dac.

Quando o Tomador do Seguro seleciona um Gestor de Ativos ou caso seja nomeado um Gestor de Ativos pela Utmost PanEurope dac, o Tomador do Seguro assegura que compreende e aceita os riscos associados a quaisquer investimentos selecionados pelo Gestor de Ativos.

O risco associado à preparação e seleção das Estratégias de Investimento, à indicação de Gestor(es) de Ativos, ao estabelecimento da Carteira de Investimentos e do Fundo Interno Dedicado e à gestão e seleção dos seus ativos,

conforme aplicável, desenvolvida em conformidade com as Estratégias de Investimento, corre inteiramente por conta do Tomador do Seguro, independentemente da escolha feita pelo Tomador do Seguro de acordo com as Secções 16.1 ou 16.2 supra, devendo o Tomador do Seguro realizar as verificações ou procurar o aconselhamento independente que considere necessários. A Utmost PanEurope dac não aceita qualquer responsabilidade emergente do que antes se referiu.

Caso o Tomador do Seguro selecione a gestão de um Fundo Interno Dedicado por um Gestor de Ativos, a Utmost PanEurope dac terá o direito de, com total discricionariedade, (i) fazer cessar a designação do Gestor de Ativos indicado pelo Tomador do Seguro, por comunicação dirigida àquele e (ii) rejeitar, aceitar ou efetuar qualquer investimento e de recusar ou aceitar qualquer decisão de investimento do Gestor de Ativos. No momento da cessação de funções do Gestor de Ativos, (i) o Gestor de Ativos deverá receber a Comissão de Gestão de Ativos devida pro rata até à data da cessação de funções e (ii) a Utmost PanEurope dac poderá, com total discricionariedade, nomear outro Gestor de Ativos para gerir os investimentos do Fundo Interno Dedicado em causa.

O valor da Carteira de Investimentos e o seu desempenho depende da Estratégia de Investimento escolhida pelo Tomador do Seguro, conjuntamente com os movimentos futuros dos mercados de capitais, sobre os quais a Utmost PanEurope dac não tem qualquer controlo. Os montantes a pagar nos termos do presente Contrato não são garantidos e dependem de vários fatores, incluindo do montante total investido, do desempenho dos Fundos Internos Dedicados, do montante das Reduções Regulares ou Resgates Parciais efetuados e de todas as comissões aplicáveis. Tal é especialmente verdadeiro para os investimentos em ações ou fundos de ações, que no longo prazo historicamente geram uma maior taxa composta de retorno do que os ativos de rendimento fixo, mas evidenciam também uma maior flutuação de preços.

Investir em ativos sitos fora da zona Euro pode também resultar num aumento ou diminuição dos retornos e dos riscos, devido às flutuações cambiais. Em qualquer caso, o desempenho passado não é garantia de retornos futuros.

Como investidor institucional, a Utmost PanEurope dac pode não beneficiar de quaisquer esquemas de proteção disponíveis para investidores individuais. Consequentemente, caso a contraparte que detém os ativos que fazem parte da Carteira de Investimentos, por conta da Utmost PanEurope dac, se torne insolvente e não possa pagar as suas dívidas ou transferir tais ativos para a Utmost PanEurope dac, o Valor dos Investimentos será reduzido num montante equivalente ao valor das dívidas não pagas ou dos ativos não transferidos.

Assim, a Utmost PanEurope dac não pode dar qualquer garantia quanto ao valor futuro da Carteira de Investimentos

em que se investe ao abrigo do Contrato. As mais valias obtidas no passado não são garantia de mais valias no futuro.

Quaisquer rendimentos resultantes dos investimentos na Carteira de Investimentos ser-lhe-ão adicionados. Quaisquer custos emergentes desses investimentos serão deduzidos da Carteira de Investimentos.

Todas as transações cambiais ou conversões serão realizadas com recurso às taxas de câmbio prevalecentes à data. Os investimentos que não tenham por base a Moeda de Referência podem também conduzir a riscos ou retornos adicionais devido às flutuações cambiais, cujos riscos serão suportados pela Carteira de Investimentos.

O Prémio será investido de acordo com o estabelecido na Estratégia de Investimento indicada. O Tomador do Seguro deverá selecionar ou preparar, conforme aplicável, uma Estratégia de Investimento que reflita os objetivos pessoais de investimento do Tomador do Seguro e a sua propensão ao risco. A Estratégia de Investimento ficará registada no Boletim de Adesão ou anexa ao mesmo e quaisquer posteriores alterações à Estratégia de Investimento deverão ser comunicadas por escrito à Utmost PanEurope dac e realizadas de acordo com o disposto no Apólice.

17.2 Montante mínimo

Se o Valor dos Investimentos de um Fundo Interno Dedicado se tornar equivalente, ou menor que, EUR 25.000 ou outro montante equivalente noutra Moeda de Referência, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito, não tendo porém a obrigação, de liquidar o referido Fundo Interno Dedicado, mediante notificação escrita de tal liquidação ao Tomador do Seguro. Nesse caso, a Utmost PanEurope dac deverá alocar o produto da liquidação dos ativos ao Fundo Interno Dedicado a qualquer outro Fundo Interno Dedicado discricionariamente selecionado pela Utmost PanEurope dac ou, mediante pedido escrito do Tomador do Seguro, resgatar parcialmente o Contrato, por um montante equivalente a tal produto, depois da dedução de quaisquer comissões de gestão de ativos aplicáveis, incluindo as devidas a terceiros, assim como de outros custos, comissões, despesas e taxas e impostos aplicáveis, calculados no décimo Dia Útil seguinte à receção da solicitação do Tomador do Seguro.

Se não for possível liquidar os ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado em causa num prazo de quarenta dias após o Valor dos Investimentos se ter tornado equivalente, ou inferior a, EUR 25.000 ou outro montante equivalente noutra Moeda de Referência, a Utmost PanEurope dac terá o direito, mas não a obrigação, de alocar os ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado Relevante a qualquer outro Fundo Interno Dedicado ou, se o Tomador do Seguro tiver pedido o resgate do Contrato conforme referido supra, de entregar tais ativos ao Tomador do Seguro. Se, devido a circunstâncias excecionais, a Utmost PanEurope dac estiver igualmente incapacitada de transferir os ativos incluídos no Fundo Interno

Dedicado, o prazo para efetuar o pagamento será suspenso até a Utmost PanEurope dac estar em condições de vender ou transferir os ativos. Durante tal suspensão, a Utmost PanEurope dac não pagará juros ou qualquer outra forma de remuneração pelo período de tempo decorrido.

Caso o pagamento do montante resgatado nos termos desta Sub-Secção seja feito mediante a transferência de ativos incluídos no Fundo Interno Dedicado liquidado e a Carteira de Investimentos não inclua um montante em dinheiro suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais, resultantes do pagamento desse montante de resgate, a Utmost PanEurope dac comunicará tal facto ao Tomador do Seguro. A comunicação incluirá o montante em numerário solicitado pela Utmost PanEurope dac para cumprir com todas as suas obrigações.

Em tal caso, a Utmost PanEurope dac poderá, não tendo porém a obrigação de, efetuar o pagamento do resgate, até ao momento em que a Utmost PanEurope dac receba (do Tomador do Seguro ou de um terceiro por conta deste) um montante em dinheiro que seja suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra com todas as suas obrigações fiscais.

Em alternativa, o Tomador do Seguro poderá solicitar à Utmost PanEurope dac que esta suspenda o pagamento do resgate até que a Carteira de Investimentos disponha de um montante em numerário suficiente para que a Utmost PanEurope dac cumpra totalmente com todas as suas obrigações fiscais. Em tal situação, o prazo para pagamento deverá começar a correr a partir do momento em que a Carteira de Investimentos inclua um montante em dinheiro que seja suficiente para permitir à Utmost PanEurope dac cumprir as referidas obrigações fiscais.

Se um ou mais Beneficiários tiverem sido designados irrevogavelmente pelo Tomador do Seguro, o referido resgate carecerá do consentimento do(s) Beneficiário(s).

Se os direitos de resgate ao abrigo do Contrato tiverem sido empenhados, o referido resgate carecerá da autorização escrita do credor pignoratício.

17.3 Transmissão de Ordens

A Utmost PanEurope dac transmitirá a ordem para a aplicação do(s) Prémio(s) na Carteira de Investimento logo que possível e em qualquer caso, nunca depois de dez Dias Úteis contados da data em que o pagamento do(s) Prémio(s) seja realizado e tenha sido disponibilizada à Utmost PanEurope dac toda a documentação que esta considere necessária ou conveniente.

A Utmost PanEurope dac pode atrasar a execução de instruções com fundamento na sua incompletude ou inexactidão ou durante a pendência de resposta a qualquer pedido de clarificação feito pela Utmost PanEurope dac relativamente às mesmas, sem incorrer em qualquer responsabilidade.

17.4 Informação sobre o Carteira de Investimentos e sobre o Valor dos Investimentos

O Anexo à Apólice deverá conter informação detalhada sobre o Valor dos Investimentos e sobre o número de unidades de participação dos Fundos Internos Dedicados alocados à Apólice na Data de Início.

A Utmost PanEurope dac calculará o Valor dos Investimentos da Carteira de Investimentos trimestralmente para efeitos do cálculo das comissões da Apólice. A Utmost PanEurope dac enviará ao Tomador do Seguro uma cópia desta avaliação anualmente ou, mediante pedido, em qualquer outra altura.

17.5 Poderes relativamente à Carteira de Investimentos

A Utmost PanEurope dac permanecerá a todo O tempo a única e legítima proprietária da Carteira de Investimentos e de todos os investimentos que a Carteira de Investimentos contenha. **Em particular, a Utmost PanEurope dac terá o direito de exercer quaisquer direitos associados aos ativos incluídos na Carteira de Investimentos e no Fundo Interno Dedicado, incluindo os direitos de voto associados aos valores mobiliários aí incluídos.** A Carteira de Investimentos é apenas um meio de determinação do valor do Contrato. **Salvo menção em contrário, a Utmost PanEurope dac pode a qualquer momento delegar alguns ou todos os seus poderes relativamente à Carteira de Investimentos, incluindo os de administração e gestão da mesma, em qualquer pessoa coletiva ou singular.**

17.6 Risco de contraparte

Os riscos emergentes, entre outros, de negligência, fraude ou incumprimento pelo(s) Depositário(s), ou de um incumprimento pelos emitentes de valores mobiliários ou por outras contrapartes dos Fundos Internos Dedicados, ou dos instrumentos financeiros ou acordos financeiros de que estes sejam parte correm exclusivamente por conta do Tomador do Seguro e devem por este ser suportados.

17.7 Alterações pela Utmost PanEurope dac

Salvo menção expressa em contrário, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de alterar o(s) Gestor(es) de Ativos e/ou o(s) Depositário(s) da Carteira de Investimentos e/ou dos Fundos Internos Dedicados.

18. Custos e Comissões

Todas os custos e comissões serão deduzidos nas Datas de Cobrança, salvo disposição em contrário.

Todas as comissões e despesas serão deduzidas dos saldos em dinheiro da Carteira de Investimentos antes do pagamento de qualquer Resgate Total ou Parcial, Redução Regular ou Benefício por Morte ou Benefício por Sobrevivência, conforme aplicável. O Tomador do Seguro autoriza a Utmost PanEurope

dac a liquidar quaisquer ativos da Carteira de Investimentos na medida necessária se o saldo em dinheiro da Carteira de Investimentos não for suficiente para pagar as referidas comissões e despesas.

Salvo menção em contrário no Anexo à Apólice, as comissões a pagar serão as seguintes:

18.1 Comissão de Estabelecimento

A comissão de estabelecimento será previamente acordada com o Tomador do Seguro e especificada no Boletim de Adesão e/ou no Anexo à Apólice. A comissão de estabelecimento é deduzida de cada Prémio antes de este ser investido. Sem prejuízo de quaisquer outros custos e responsabilidades, despesas, taxas e impostos, ou outras comissões que possam daí ser deduzidas de acordo com as disposições legais aplicáveis, o montante investido na Carteira de Investimentos deverá ser equivalente ao montante do Prémio, deduzido da presente comissão de estabelecimento.

18.2 Comissão de Administração

Durante a vigência do presente Contrato, em cada Data de Cobrança, será deduzida uma comissão de administração aos ativos que compõem a Carteira de Investimentos, tal como especificada no Boletim de Adesão e no Anexo à Apólice (a '**Comissão de Administração**').

Quando um Tomador de Seguro ou um Gestor de Ativos, quando aplicável, nos instruir a fornecer serviços de custódia e/ou administração relativamente a Ativos Complexos registrados em nome da Utmost PanEurope dac, será aplicada uma taxa adicional por este serviço e o valor variável da Comissão de Administração para toda a Carteira de Investimentos será aumentado até o máximo de 0,20% ao ano enquanto os Ativos Complexos permanecerem como parte da Carteira de Investimentos.

A Comissão de Administração será deduzida trimestralmente. A Comissão de Administração é calculada ou como uma comissão fixa e/ou como uma percentagem anual sobre todos os Prémios pagos ao abrigo da Apólice, ou sobre o total do Valor dos Investimentos de todos os ativos no Fundo Interno Dedicado aos quais a Apólice está ligada, caso seja superior. O Valor dos Investimentos é definido no último dia de cada trimestre e aplica-se à totalidade do trimestre, ainda que tenham sido investidos prémios adicionais ou que tenha havido lugar a resgates parciais durante o trimestre.

Caso a Apólice entre em vigor ou cesse a sua vigência durante o trimestre, a Comissão de Administração será calculada pro rata.

O custo de fornecer a cobertura por morte e a cobertura de sobrevivência, quando aplicável, está incluído na Comissão de Administração.

18.3 Comissão de Estratégia de Investimento Discricionária e (quando aplicável) Comissão por Desempenho

Caso o Tomador do Seguro opte por designar um Gestor de Ativos para gerir um Fundo Interno Dedicado, nos termos das Secções 17.1 e 17.2 supra, com sujeição a aceitação pela Utmost PanEurope dac e/ou caso o Gestor de Ativos seja nomeado pela Utmost PanEurope dac se esta assim o entender, será deduzida uma comissão de gestão de ativos dos ativos que compõem o Fundo Interno Dedicado em causa, em cada Data de Cobrança durante a vigência do Contrato (a '**Comissão de Gestão de Ativos**'). Dependendo do Gestor de Ativos assim nomeado pela Utmost PanEurope dac, poderá aplicar-se uma comissão por desempenho, igualmente a ser deduzida dos ativos que compõem o Fundo Interno Dedicado em causa, em cada Data de Cobrança durante a vigência do Contrato (a '**Comissão por Desempenho**').

O montante ou taxa da Comissão de Gestão de Ativos e (quando aplicável) da Comissão por Desempenho poderá variar, dependendo do Gestor de Ativos nomeado pela Utmost PanEurope dac.

Tanto a Comissão de Gestão de Ativos como (caso aplicável) a Comissão por Desempenho serão pagas ao Gestor de Ativos como remuneração pelos serviços de gestão de ativos prestados.

Caso tenha sido escolhida mais do que uma Estratégia de Investimento Discricionária, as comissões serão somente deduzidas de uma Estratégia de Investimento. A Utmost PanEurope dac irá solicitar na Aplicação a confirmação da Estratégia de Investimento da qual o Tomador da Apólice pretende que as Comissões sejam deduzidas. As comissões serão deduzidas da Estratégia de Investimento Discricionária, cujo valor seja mais elevado a data da emissão da Apólice. Caso as Estratégias de Investimento Discricionárias selecionadas tenham o mesmo valor na data da emissão da Apólice, a Utmost PanEurope dac tem o direito de decidir qual a Estratégia de Investimento Discricionária da qual as comissões devem ser deduzidas.

Poderá ser solicitada a alteração da Estratégia de Investimento Discricionária da qual as comissões podem ser deduzidas, através do envio de um Pedido Escrito, pelo menos 30 dias antes da data na qual se pretende que a alteração produza efeitos.

18.4 Outras Comissões

Todos os custos, emergentes de gestão de ativos, de corretagem, de administração, de depósito, de negociação ou de avaliações serão deduzidos aos ativos que compõem a Carteira de Investimentos à medida que se vençam.

18.5 Comissão de Cessação Antecipada

Em caso de Resgate Total durante os primeiros dois anos contados da Data de Início, será deduzida uma comissão de cessação antecipada (a 'Comissão de Cessação Antecipada') ao(s) Fundo(s) Interno(s) Dedicado(s) selecionados pelo Tomador do Seguro no Boletim de Adesão, conforme refletidos na Carteira de Investimentos. Esta comissão não será aplicável em caso de pagamento do Benefício por Morte ou do Benefício por Sobrevivência.

A Comissão de Cessação Antecipada reduzir-se-á anualmente, nos seguintes termos:

Período desde a Data de Início	Comissão de Cessação Antecipada aplicável
Até 1 ano	2%
1 a 2 anos	1%
Mais de 2 anos	0%

A respetiva taxa da Comissão de Cessação Antecipada será aplicada ao Valor dos Investimentos.

18.6 Comissões de Alteração

A Utmost PanEurope dac permite até doze mudanças ou alterações por ano nos termos da Secção 16.4 supra, sem cobrar qualquer comissão. Alterações ou mudanças adicionais poderão estar sujeitas a encargos.

18.7 Custos Adicionais

Outras custos adicionais aplicáveis à Carteira de Investimentos incluem os juros sobre o dinheiro emprestado por conta da Carteira de Investimentos, os custos e quaisquer responsabilidades, despesas, taxas e impostos ou outros custos que possam incidir sobre os ativos (se os houver) escolhidos para a Carteira de Investimentos e/ou o Fundo Interno Dedicado, conforme refletidos na Carteira de Investimentos.

18.8 Remuneração das actividades de distribuição

A Utmost PanEurope dac adopta as medidas necessárias para garantir que quaisquer comissões ou benefícios pagos pela distribuição do nosso produto não tem um impacto negativo junto do cliente.

18.9 Remuneração do Mediador

Poderá ser paga uma comissão ao Mediador, Tomador da Apólice com o Boletim de Adesão. O montante desta comissão poderá estar dependente do montante de Prémio pago e/ou do número de Apólices que o Mediador tenha vendido em determinado período de tempo. Poderá ser um pagamento de comissões isolado ou uma comissão recorrente. O seu Mediador poderá dar-lhe mais informações sobre estas comissões.

18.10 Remunerações de trabalhadores e terceiras partes da Utmost PanEurope dac

Alguns dos trabalhadores e terceiras partes da Utmost PanEurope dac que gerem a nossa rede de Mediadores poderão auferir uma remuneração dependendo da venda deste produto. Esta remuneração poderá ser uma percentagem do Prémio ou um montante fixo por Apólice emitida. Poderá igualmente variar dependendo do volume do Prémio ou das Apólices emitidas. A maioria dos trabalhadores e terceiras partes da Utmost PanEurope auferem uma remuneração que não está exclusivamente dependente da conclusão da Apólice.

19. Prazo e Cessação

19.1 Prazo

O presente Contrato cobrirá a morte e, sempre que o Proponente/Tomador do Seguro selecionar uma opção mista no Boletim de Adesão, nos termos da qual o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência, a sobrevivência da Pessoa Segura. A Utmost PanEurope dac pagará, conforme aplicável, ao Beneficiário o Benefício por Morte após a morte da(s) Pessoa(s) Segura(s) ou, sempre que o Proponente/Tomador do Seguro selecionar uma opção mista no Boletim de Adesão, nos termos da qual o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência, o Benefício por Sobrevivência, se a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobreviver(em) até à Data de Vencimento e a Data de Vencimento não tiver sido prorrogada, tal como se dispõe infra.

Do mesmo modo, o presente Contrato vigorará pelo prazo indicado no Boletim de Adesão pelo Tomador do Seguro e confirmado pela Utmost PanEurope dac no Anexo à Apólice, podendo no entanto cessar antes, com a morte da Pessoa Segura.

Sempre que o Proponente/Tomador do Seguro selecionar uma opção mista no Boletim de Adesão, nos termos da qual o Contrato compreenderá uma cobertura de morte e uma cobertura de sobrevivência e se a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobreviver(em) à data correspondente à Data de Vencimento do Contrato, a Data de Vencimento nos termos do Contrato deverá ser automaticamente e sucessivamente prorrogada por um ano, todos os anos até que o Tomador do Seguro comunique à Utmost PanEurope dac, por escrito, a sua intenção de não prorrogar a Data de Vencimento. A comunicação para este efeito deverá ser realizada com trinta dias de antecedência sobre a Data de Vencimento inicial ou sobre outra Data de Vencimento que seja estabelecida posteriormente.

19.2 Cessação

Sem prejuízo do período referente ao direito ao arrependimento disposto na Secção 7 supra, este Contrato caducará aquando do pagamento do Benefício por Morte ou Benefício por Sobrevivência.

O presente Contrato pode cessar a sua vigência após a sua cessação nos termos gerais de direito, por resolução por justa causa, pela sua livre resolução nos termos da Secção 7 supra ou quando a Carteira de Investimentos deixe de ser suficiente para pagar as comissões dispostas na Secção 18 supra.

Se o Valor dos Investimentos na Carteira de Investimentos se tornar inferior a EUR 250.000 ou montante equivalente noutra Moeda de Referência, a Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de resolver o Contrato mediante comunicação escrita dirigida ao Tomador do Seguro. Neste caso, o Valor de Resgate tornar-se-á devido, nos termos da Secção 12 supra.

O Tomador do Seguro pode também resolver este Contrato livremente, mediante comunicação prévia por escrito. Nesse caso, o Valor de Resgate será pago de acordo com o disposto na Secção 12 supra.

Salvo indicação em contrário, a morte do último Tomador do Seguro antes da morte da Pessoa Segura ou da Data de Vencimento não dará origem à cessação do Contrato. Os direitos do último Tomador do Seguro sobrevivente nos termos do Contrato deverão ser cedidos ao Beneficiário quando aquele morra, nos termos da Secção 4.2 supra.

20. Alterações aos Montantes

A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de alterar os montantes mínimos ou outros montantes de referência estabelecidos na Apólice, para o que a Utmost PanEurope dac deverá efetuar um endosso da Apólice ao Tomador do Seguro.

21. Reclamações

A Utmost PanEurope está empenhada em fornecer a todo o momento ao Tomador do Seguro serviços com o maior grau de qualidade. Poderão existir ocasiões em que os nossos serviços não corresponderam às expectativas do Tomador do Seguro.

Se o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, o Beneficiário ou um terceiro pretenderem apresentar uma reclamação relacionada com a presente Apólice, deverão enviar um Pedido por Escrito para a seguinte morada:

Utmost PanEurope dac
Client Services Team
Navan Business Park
Athlumney
Navan
Co. Meath
C15 CCW8
Irlanda

As reclamações poderão também ser enviadas:

T +353 (0)46 909 9700
F +353 (0)46 909 9849
E complaints@utmost.ie

O Pedido por Escrito deverá incluir um sumário da reclamação, bem como toda a documentação de suporte que seja adequada.

A Utmost PanEurope investigará qualquer reclamação recebida e fornecerá ao autor da reclamação atualizações regulares sobre os desenvolvimentos da reclamação a cada 20 dias. Qualquer reclamação será integralmente respondida no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da sua receção.

Para detalhes adicionais sobre o Processo de Gestão de Reclamações, poderá consultar o guia online 'Como submeter uma reclamação' disponível na página 'Contate-nos' do sítio da Internet utmostinternational.com

Caso tenha esgotado as vias de reclamação da Utmost PanEurope, e o assunto não tenha sido resolvido a seu contento, o autor da reclamação poderá remeter a reclamação para o seguinte Provedor do Cliente. Apresentar uma reclamação não prejudicará o direito do Tomador do Seguro a recorrer à via judicial.

O Tomador do Seguro tem igualmente direito a recorrer à mediação voluntária de conflitos, se acordado com a Utmost PanEurope, para a resolução de quaisquer litígios jurídicos.

Provedor do Cliente de Serviços Financeiros Irlandês

The Financial Services and Pensions Ombudsman (FSPO)
Lincoln House,
Lincoln Place,
Dublin 2
D02 VH29

T +353 (0) 1 567 7000
E info@fspoi.ie

www.fspoi.ie

O Tomador do Seguro poderá ainda entrar em contacto com qualquer um dos seguintes:

Autoridade de Supervisão de Seguros e
Fundos de Pensões
Avenida da República, n. 76
1600-205 Lisboa
Portugal

T +351 21 790 31 00

www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes

Reclamações para o Provedor do Cliente Português

Nos termos da legislação aplicável, os tomadores, as pessoas seguras, os beneficiários ou terceiras partes relacionadas prejudicadas, têm o direito, caso discordem duma posição adotada pela Utmost, ou estejam insatisfeitas com os serviços prestados por esta entidade, de submeter uma reclamação junto do Provedor do Cliente Português. A informação relativa ao Provedor do Cliente Português nomeado pela Utmost está disponibilizada abaixo;

CCSL Legal
Avenida da Liberdade,
262, 2.º esq,
1250-149 Lisboa,
Portugal.

E mac@ccsllegal.com

CIMPAS

A Utmost é uma entidade aderente do CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros ("CIMPAS"). O CIMPAS oferece uma via de resolução alternativa de litígios através da mediação e arbitragem. Assim, na eventualidade de um desacordo persistente e definitivo, os tomadores, as pessoas seguras, os beneficiários ou terceiras partes relacionadas prejudicadas têm a opção após esgotarem todas as possibilidades de resolução amigável de optar por apresentar reclamação junto do CIMPAS, o qual poderá ser contactado para os seguintes contactos:

CIMPAS Sede Lisboa:

Avenida Fontes Pereira de Melo,
No 11 – 9 Esq.
1050-115 Lisboa
Portugal

T +351 213 827 700
F +351 213 827 708
E geral@cimpas.pt

CIMPAS Delegação Norte:

Rua do Infante D. Henrique,
n. 3, Piso 1,
4050-297 Porto;
Portugal

T +351 226 069 910
F +351 226 094 110
E cimpasnorte@cimpas.pt

22. Invalidade Parcial

Se alguma cláusula, secção, condição ou obrigação da Apólice, ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância, for considerada inválida ou ineficaz, as outras cláusulas, secções, condições ou obrigações da Apólice deverão manter-se em vigor, e não ser afetadas por tal invalidade. As Partes negociarão de boa fé no sentido de substituir as cláusulas, secções, condições ou obrigações inválidas ou ineficazes por outras válidas e eficazes e que, na medida do possível e do razoável, sejam consistentes com o espírito e objetivo das anteriores.

23. Comunicações

As notificações e comunicações relativamente ao Contrato deverão ser feitas por escrito. As comunicações dirigidas à Utmost PanEurope dac ter-se-ão como recebidas após a sua receção pela Utmost PanEurope dac. Nem o(s) Gestor(es) de Ativo(s), nem o(s) Depositário(s) estão autorizados a aceitar tais comunicações.

Caso o Tomador da Apólice tenha dado consentimento expresse, a Utmost PanEurope dac poderá enviar à sua inteira discricção comunicações e documentação relativa à Apólice por email, fax e/ou telefone. O Tomador da Apólice pode retirar o seu consentimento a qualquer momento por Requerimento Escrito, ou alterar a sua morada a qualquer momento, através de um documento.

As comunicações correntes dirigidas ao Tomador do Seguro deverão ser enviadas para a morada indicada no Boletim de Adesão,. Caso haja vários Tomadores de Seguro, as notificações serão eficazes perante todos após a sua receção pelo Tomador do Seguro designado para o efeito no Boletim de Adesão.

O Tomador do Seguro confirma assim que, ao enviar todas as comunicações (incluindo os presentes termos e condições) para a morada especificada de acordo com o parágrafo anterior, a Utmost PanEurope dac cumpre devidamente com todas as suas obrigações a este respeito, eximindo a Utmost PanEurope dac de qualquer responsabilidade a este respeito.

24. Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento ao Terrorismo

A legislação aplicável ao branqueamento de capitais na Irlanda é a Lei da Justiça Penal (Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo) de 2010

(Criminal Justice (Money Laundering and Terrorist Financing) Act, 2010) ('Lei da Justiça Penal'). A Lei da Justiça Penal transpôs a Terceira Diretiva relativa ao Branqueamento de Capitais na Irlanda. A Utmost PanEurope dac é considerada uma 'entidade sujeita' (designated person) nos termos da Lei da Justiça Penal, estando obrigada a aplicar as medidas que visam a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo. **Como tal, a Utmost PanEurope dac irá necessitar de verificar a identidade/morada de V. Ex.a, origem do património e origem dos fundos. A Utmost PanEurope dac reserva-se o direito de não emitir a Apólice até ter recebido toda a documentação e informação exigível nos termos da Lei da Justiça Penal, de forma que considere satisfatória.** A informação completa sobre os deveres de identificação relativos a cada Proponente está detalhada nos presentes termos e condições e no Boletim de Adesão.

25. Proteção de Dados

A Utmost PanEurope encontra-se registada como responsável pelo tratamento de dados junto da Data Protection Commissioner na Irlanda, de acordo com as Leis de Proteção de Dados (Data Protection Acts) de 1988 e 2003, que pode ser alterada incluindo, mas não limitada pelo Regulamento relativo à protecção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento (UE) 2016/679) doravante Leis de 'Proteccao de Dados'. Os termos utilizados nesta secção [1] terão o significado que lhes é atribuído pela Legislação de Proteção de Dados Irlandesa.

A Utmost PanEurope cumpre com as suas obrigações nos termos das Leis de Protecção de dados. A Utmost PanEurope assegura que os dados relativos a pessoas singulares (doravante 'titular dos dados'), incluindo dados pessoais sensíveis, fornecidos pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura e pelos Beneficiários mediante a assinatura do boletim de adesão, ou subsequentemente através de questionário de saúde ou formulário de pedido de benefício ou outra correspondência com o responsável pelo tratamento de dados, permanecerão confidenciais e serão obtidos e processados para as finalidades descritas infra.

De modo a cumprir com a Legislação de Proteção de Dados Irlandesa, a Utmost PanEurope assegura que os dados pessoais:

- serão mantidos exatos, completos e atualizados de forma a refletir quaisquer alterações das quais a Utmost PanEurope seja informada pela pessoa singular ou das quais tenha conhecimento, incluindo a correção de quaisquer erros ou omissões dos dados pessoais em causa;

- serão processados de forma segura em sistemas eletrónicos e/ou ficheiros manuais para efeitos de execução e cumprimento da Apólice, de subscrição, de administração, de identificação, de atendimento ao cliente, de cumprimento das obrigações legais e regulatórias e, sujeito ao exposto consentimento prévio da pessoa singular, para efeitos de marketing;

- poderão ser transmitidos para as finalidades acima descritas aos seguintes terceiros: parceiros de seguros, co-seguradores e resseguradores, aos nossos agentes, corretores de seguros, ou a quaisquer outras entidades devidamente registadas para o exercício da atividade de mediação de seguros, entidades subcontratadas e prestadores de serviços, gestores de carteiras, ou quaisquer outras empresas de investimento, consultores financeiros, depositários, empresas relacionadas da Utmost Wealth Solutions, profissionais médicos, sucessores e cessionários do nosso negócio ou da Apólice, qualquer autoridade de supervisão ou tributária da jurisdição competente, a Garda Síochána, a Irish Revenue Commissioners e/ou em qualquer outra circunstância em que tal nos seja solicitado ou permitido pela lei e, em qualquer caso, sempre que o Titular dos Dados nos tenha prestado o seu consentimento para tal.

- apenas serão transmitidos para as finalidades acima descritas a terceiros situados em países que tenham implementado e mantenham medidas de segurança adequadas à proteção dos seus dados pessoais e sempre que tais países se situem fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e não se encontrem na lista de países aprovados pela Comissão Europeia, a Utmost PanEurope tomará medidas razoáveis e utilizará nos contratos comerciais com terceiros as cláusulas modelo pré-aprovadas pela Comissão de Proteção de Dados (Data Protection Commissioner) de forma a assegurar um nível equivalente de proteção de dados.

- apenas serão conservados pelo período necessário para as finalidades acima descritas e tendo em consideração as responsabilidades da Utmost PanEurope ao abrigo das disposições relevantes de conservação de dados estabelecidas na legislação aplicável e os prazos de prescrição ou caducidade e na Lei sobre Justiça Penal (Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo) (Criminal Justice (Money Laundering and Terrorist Financing) Act) de 2010 e de 2013 que poderão ser corrigidos ou substituídos no âmbito da quarta Directiva sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo EU 2015/849, conforme alterada, e serão destruídos de forma segura uma vez decorridos 10 anos ou quando estejam desatualizados ou quando já não sejam necessários para estas finalidades; e

O titular dos dados tem direitos ao abrigo da Lei de Protecção de Dados. Qualquer pedido escrito deverá ser remetido para o nosso responsável pela protecção de dados na seguinte morada:

Data Protection Officer
Utmost PanEurope dac
Navan Business Park
Athlumney
Navan
Co. Meath, C15 CCW8
Ireland

E dataprotection@utmost.ie

Na eventualidade duma questão ou preocupação sobre dados pessoais não ser resolvida pelo nosso responsável pela protecção de dados, poderá contactar:

Data Protection Commission
21 Fitzwilliam Square South
Dublin 2, D02 RD28
Ireland

T +353 (0)1 765 0100

Ou

CNPD - Comissão Nacional de Protecção de Dados
Av. D. Carlos I, 134, 1º
1200-651 Lisboa
Portugal

T +351 213 928 400

T +351 213 976 832

E geral@cnpd.pt

26. Correspondência

Os contactos com a Utmost PanEurope dac deverão ser feitos por escrito. Indica-se em baixo a morada e informação de contacto da Utmost PanEurope dac:

Corporate Customer Service Department

(Departamento dos Serviços de Apoio ao Cliente)

Utmost PanEurope dac

Navan Business Park
Athlumney
Navan
Co. Meath C15 CCW8
Ireland

T +353 (0) 46 909 9700

F +353 (0) 46 909 9849

E salessupport@utmost.ie

utmostinternational.com

A Utmost PanEurope dac é regulada pelo Banco Central Irlandês.